

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3870

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4**  
**IMPETRANTE: RONAN MARINHO SOARES**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR.**  
**DIOGO NOVAES FORTES**  
**LITISCONSORTE PASSIVO: EGBERTO CARLOS RIBEIRO**  
**DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

PROMOÇÃO AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM – MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – INOCORRÊNCIA – DESRESPEITO AO PRAZO PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE OFICIAIS PARA O QUADRO DE ACESSO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NÃO CONVOCAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CONCEITOS E NOTAS ATRIBUÍDOS – PUBLICAÇÃO NOS BOLETINS INTERNOS RESERVADO E GERAL – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ANALISADOS – NÃO-CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 23 DO DECRETO N°. 1.836/89 – AUSÊNCIA DE PROVAS – DESVIO DE FINALIDADE – DEMONSTRADO – NÃO-PONTUAÇÃO POR ELOGIO CONCEDIDO – EQUÍVOCO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. Mauro Campello em parte, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgador

Esteve presente:  
Procurador-Geral de Justiça

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JUNHO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WILLYS LAGO FONTELES**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**APELADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009852-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SILVIA ANDRÉIA AIRES DE ARAÚJO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009497-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**  
**APELADO: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009632-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010050-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS EDUARDO QUINTO BRUITI**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010121-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** FRANCISCA GLEIDE SABÓIA TELES  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**APELADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010073-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** LIDIANE LIMA DE ALMEIDA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**APELADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010189-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** VILMA BRITO CONCEIÇÃO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**APELADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO:** DR. ROMMEL LUCENA  
**APELADA:** MARIA OZANEIDE FERREIRA  
**ADVOGADAS:** DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.005176-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA  
**ADVOGADO:** DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
**RÉU:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORA JUDICIAL:** DRA. LARISSA DE MELO LIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009956-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
**APELADO:** RÔMULO DA PENHA ANDRADE  
**ADVOGADO:** DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. POSSE NO ANO DE 2005. MATERIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA.

o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

Justiça

, Procurador de

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009552-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** CID DA SILVA  
**DEFENSORA PÚBLICA:** DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

**APELADA:** BOAVISTA ENERGIA S/A  
**ADVOGADOS:** DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. PROVA PRODUZIDA UNILATERALMENTE. IMPRESTABILIDADE. COBRANÇA INDEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. COBRANÇA VÁLIDA APENAS PARA OS MESES EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO HOUVE DESCONSTITUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTO E DISPOSITIVO. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009958-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

**APELADA:** GERCIVÂNIA SOUZA DE PAULA  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. BENEFÍCIO DEVIDO AO ANO DE 2003. MATERIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderem-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreria após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009324-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES  
MEDEIROS

APELADO: EDMILSON BEZERRA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TELA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA.

o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009960-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: NOÉ DA SILVA AGUIAR

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA. o percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de  
Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009972-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE A 2003. BENEFÍCIO DEVIDO AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007194-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HUMBERTO DIAS CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

APELADA: MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES

ADVOGADA: DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. ATRASO. RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETO DE DESPEJO. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. O atraso no pagamento dos aluguéis autoriza a rescisão contratual e, conseqüentemente, o despejo. Inteligência do art. 9º, III, da Lei nº 8.245/91.

2. Não comprovado se a benfeitoria realizada no imóvel era necessária ou útil para o exercício do empreendimento do apelante, nem se havia autorização do locatário, indevida a sua indenização.

3. Tendo o apelante cumprido acordo que foi aceito tacitamente pela apelada, não há que se falar em litigância de má-fé.

4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001007007194-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
RELATOR

**Des. ALMIRO PADILHA**  
JULGADOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.009152-4 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: FRANCISCO JACKSON CATUNDA DE ANDRADE**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001007009152-4, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009908-7 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: JOELCIMAR RODRIGUES DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA** – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS

FINANCIOS DE 2002 E 2003. POSSE NO ANO DE 2004. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA NÃO INTEGRALIZADA.

1. a Lei 339/02 fez foi autorizar a revisão geral no percentual que já havia sido estabelecido pela Lei 331/02 e que estava sendo aplicado. Não inovou, nem extrapolou os limites próprios de uma lei de diretrizes orçamentárias, mas apenas autorizou, repita-se, a revisão no percentual de 5%. Depois disso, não houve nova Lei específica para o caso.

2. Precedentes locais.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº 001008009908-7, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, modificar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRADO INTERNO Nº 0010.08.010226-1 NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010032-3 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA**

**ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO**

**AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM**

**EDUCAÇÃO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E**

**OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA** – AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

- Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, atribuindo ou não efeito suspensivo ao agravo ou antecipando os efeitos da tutela recursal, não cabe mais nenhum recurso. Somente é passível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar (CPC, art. 527, § único).

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única - Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepança, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010075-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA**

**GRANADE ALMEIDA**

**APELADOS: EDILENE CRUZ DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRÉTENSÃO CONCEDIDA PARCIALMENTE DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003. POSSE NOS ANOS DE 2002 E 2005. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. NÃO PAGAMENTO DA REVISÃO PARA OS ANOS DE 2004 E SEGUINTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009910-3 – BOA VISTA/TT  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**APELADA: CÉLIA LIMA PEIXOTO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. BENEFÍCIO DEVIDO AOS ANOS DE 2002 E 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA.  
1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.  
2. Afigura-se descabida a tese de que o recorrido perdeu o direito ao reajuste nos anos de 2003, porque não havia previsão orçamentária e que o pagamento do índice para o referido ano violaria o art. 169, § 1º da CF e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

Juiz Convocado. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008622-7 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO  
1º APELADOS: LEONARDO JONAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
2º APELADO: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR: INÉCIA DA INICIAL. REJEITADA. MÉRITO: EMPRESA EXPLORADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 37, § 6º, DA CF. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS E MATERIAIS ARBITRADOS CONFORME CRITÉRIOS RAZOÁVEIS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Havendo congruência lógica entre os fatos e fundamentos jurídicos propostos, não há que se falar em inépcia da inicial.
2. Tem responsabilidade objetiva a empresa exploradora de serviço público, ainda que o dano tenha sido causado a terceiro e não ao passageiro do ônibus, uma vez que o art. 37, § 6º, da CF/88.
3. Sentença reformada para reduzir o valor indenizatório.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de junho de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

CÉSAR ALVES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. JOËNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTRA**

**RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Concluída a instrução do feito, intimem-se, pois, autor e réu, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oferecerem alegações finais.

Após, lavre-se termo de vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins (art. 277, do RITJ).

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. José Pedro – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010282-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**PACIENTES: RETIANE SILVA FEITOSA E OUTROS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação

do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 18 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008383-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: U. M. S.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

APELADO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Intime-se o Apelante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, a respeito dos documentos de fls. 313-322 (art. 398 do CPC).

BV, 23/06/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010304-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008073-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

APELADOS: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Considerando a juntada de documentos novos aos autos nas contrarazões, intime-se o Apelante para que se manifeste sobre eles no prazo de cinco dias.

BV, 23/06/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007604-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: DEYVISSON MELO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Vistos os autos nos termos do art. 175, IV, do RITJRR.

Após detida análise deste processo, percebo a existência de erro material no voto de fl. 339.

Com efeito, o réu se encontra sob custódia, ao contrário do que consta no voto. Por isso, entendo que a segregação se faz necessária, até ulterior deliberação do Juízo competente.

Retornem os autos à 1ª Vara Criminal.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010251-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: MARIAANTONIA GOMES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado por Allan Kardec Lopes Mendonça Filho em favor de Maria Antonia Gomes da Silva, denunciada nas penas previstas nos arts. 33, caput, (tráfico de drogas) e 35, caput, (associação para o tráfico), ambos da Lei nº 11.343/06, constando como autoridade coatora o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal.

Alega o Impetrante que a r. decisão de 1º grau, que negou o pedido de Liberdade Provisória, não fundamentou-se em elementos objetivos, porquanto não restou demonstrada quaisquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.

Sustenta o Impetrante que a Paciente possui condições pessoais favoráveis, como primariedade, residência fixa no distrito da culpa e emprego lícito.

Requereu a concessão de medida liminar a fim de expedir-se Alvará de Soltura em favor da Paciente, e, ao final, a concessão definitiva da ordem.

Posterguei o exame liminar à apresentação das informações pela autoridade apontada coatora.

Estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 64/66.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela relevância do fundamento invocado.

Abstraindo, desde logo o periculum in mora, eis que de regra presente nas questões afeitas à liberdade, a análise do pedido de liminar cogita, tão-somente, do direito invocado como fundamento para sua concessão.

Observo que o presente Habeas Corpus tem como fundamento principal para a concessão da liberdade, as condições pessoais

favoráveis da Paciente, como primariiedade, residência fixa na capital e ocupação lícita como comerciante.

Argumenta ainda o Impetrante que a decisão a quo não foi devidamente fundamentada, eis que pleiteada a liberdade provisória perante o Juízo de 1º Grau, teve o Paciente seu pedido denegado sob a justificativa de que não caberia tal benefício no crime de tráfico de drogas.

Verifico que, na decisão a quo, ficou consignado de forma motivada, a vedação à concessão de liberdade provisória no crime em comento, com fulcro no art. 44 da Lei nº 11.343/06, que por ser especial, prevaleceria sobre a Lei nº 11.464/07,e, também, por força da natureza inafiançável do delito, estipulada legal e constitucionalmente.

Comungo do entendimento manifestado pela autoridade judicial de 1º Grau, que inadmitiu, o pleito sem antes analisar a matéria de fundo, ainda mais porque, no presente caso, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do Habeas Corpus, o que, caso deferido representaria exaurimento do writ.

Consigne-se, a seu turno que, consoante reconhecido no meio jurídico, a constatação da necessidade da custódia cautelar torna irrelevantes eventuais condições elogáveis do acusado,como as aduzidas pelo impetrante, para a concessão de liberdade provisória à ora paciente.

Deste modo, INDEFIRO a liminar requestada;

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009831-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO ANTONIO**  
**DE ALMEIDANETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime interposto por MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA, através do Defensor Público Antonio Avelino Almeida Neto contra a r. sentença de 1º grau de fls. 123/134 que a condenou nas penas previstas nos artigos 168, caput; 171, I e 307, todos do Código Penal Brasileiro a cumprir 04 (três) anos e (06) seis meses de reclusão e ainda a 60 (sessenta) dias-multa em regime inicialmente fechado.

O Apelante, às fls. 155, através do Defensor Público constituído, manifestou-se pela desistência do Recurso e requereu a devolução dos autos para a competente Vara Criminal, para as providências cabíveis.

Remetidos os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, esta opinou, às fls. 160/162, pela homologação da desistência, tendo em vista a anuência do Defensor Público constituído e a perda do objeto no presente caso.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à eminente Defensoria Pública Estadual, devidamente constituída para defender a Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pág. 616, item 19.1.11, tópico “Desistência” ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos .

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010289-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO**  
**SOBREIRA LOPES**  
**AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº 001004096775-3, que indeferiu a exceção de impedimento do perito, sob o fundamento de que já teria se operado a preclusão para aduzi-la, na forma do § 1º do art. 138 do CPC.

O Estado de Roraima alega, em suma, que: a) a exceção de impedimento foi apresentada dentro do prazo legal, por força do que dispõem os arts. 305 c/c 188, ambos do CPC, haja vista que a Procuradoria do Estado somente tomou ciência do impedimento do perito no dia 07/12/06, conforme fl. 23; b) o impedimento do perito é matéria que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se operando, portanto, a preclusão; c) estão presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo.

Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do recurso, reconhecendo, assim, a tempestividade da exceção de impedimento.

Alternativamente, pleiteia o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

É o sucinto relato.

Decido.

Não vislumbro neste caso, risco de lesão grave ou de difícil reparação para que se possa receber o recurso na modalidade de instrumento. Explico.

O Agravante afirma que o perito seria impedido de atuar nos autos porque é funcionário do Estado e por isso, pede que a decisão que negou a exceção de impedimento seja suspensa, até julgamento final deste recurso.

Afirma que “[...] o periculum in mora se apresenta pelo fato do douto magistrado ter ordenado que se marcasse nova data para audiência de esclarecimentos do laudo, fato que pode levar o Estado de Roraima a uma grave lesão, caso esta ocorra antes do julgamento do presente recurso, [...]” (fl. 09).

Com a devida vénia, estou que a decisão impugnada não gera nenhum risco de lesão grave ou de difícil reparação ao Recorrente.

Isso porque, caso, de fato, seja demonstrado que o perito era impedido de atuar neste processo, o mesmo será anulado desde a realização da perícia, ainda que a matéria seja apreciada apenas no momento da apelação, em sede de agravo retido.

Ademais, caso o Estado reste vencedor na demanda, não haverá prejuízo algum em não ter sido analisado o impedimento do perito neste momento processual.

Por essa razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em retido.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009580-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.**

**ADVOGADOS: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA**

**RECORRIDO: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**

**ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010318-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: IVANETE DE ALMEIDA LEITE**

**ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JUNHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008474-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO**

**AGRAVADO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Mauro Luiz Dengues Malhada, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 74/87.

Alega o recorrente, em síntese (fls.95/112), que a decisão vergastada afrontou o artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 137/140.

A duma Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 145/149, opina pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

As alegações do recorrente têm por óbice, primeiramente, as Súmulas ns. 636 e 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

*“Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.*

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

De fato, eventual modificação da decisão importaria necessariamente na análise da legislação estadual, no caso, da Lei Complementar Estadual n. 51/2001, o que impede a sua revisão pela via extraordinária. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis*:

*105046062 – CONSTITUCIONAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – LIMITE DE IDADE – LEI 7.289/84 – I. Não pode o edital limitar o que a Lei não restringiu. Precedentes. II. Agravo não provido. (STF – AI – AgR 523254 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 14.10.2005 – p. 16)*

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 280. ÓBICE. 1. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. 2. Controvérsia afeta à interpretação de norma local, incidência do Verbete da Súmula n. 280 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI-AgR 662320/RR, Relator: Min. EROS GRAU, 2ª T., Publicação DJE 018, divulg. 31-01-2008, public. 01-02-2008, Ement. V. 02305-24, p. 05260)*

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)*

Destarte, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010142-0**

**AGRAVANTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E OUTRA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**AGRAVADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA**

**LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS**

**LITISCONSORTE: TERESINA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO**

**LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**

**ADVOGADO: DR. TARCISSIO LAURINDO PEREIRA**

**LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**

**ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES**

**LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO  
LITISCONSORTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA  
DO NASCIMENTO E OUTROS**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010128-9 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.007639-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: FRANCINALDO A. FEITOSA – ME  
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA  
AGRAVADA: MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER  
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA R. DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010156-9 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008801-7 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES  
FORTES  
AGRAVADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA  
ADVOGADOS DR. PAULO CAMILO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010196-6 DO  
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA  
GRANA DE ALMEIDA  
AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010136-2 DO  
RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°  
0010.08.008111-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA  
CARDOSO  
AGRAVADA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.08.009358-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA  
GRANA DE ALMEIDA  
RECORRIDA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME  
NECESSÁRIO N° 0010.07.008515-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RECORRIDA: OZANETE DA SILVA CRUZ DINIZ  
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDO: ELIZA MARIA DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008427-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ZORAIDE COTA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Defiro o quanto requerido à fl. 157.

II – Dê-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, ao novo patrono da recorrida.

III – Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008411-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009375-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**RECORRIDO: NORTELETRÔ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 132/134.

Alega o recorrente (fls. 139/155), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 12, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar n. 87/1996 e 1º, caput e § 2º e item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 116/2003. Ao final, requer a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 157.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice, inicialmente, a Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça, vez que se encontra implícita em suas razões a intenção de obter do Tribunal Superior a análise de fatos e provas, o que é vedado:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o recorrente manifesta, inclusive, a ciência do entendimento predominante sobre a matéria na doutrina e no Superior Tribunal de Justiça sobre a ilegitimidade da cobrança do diferencial de alíquotas de ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresas de construção civil, quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim (fl. 151), exprimindo, contudo, que a recorrida não demonstrou nos autos “que a sua atividade não sofreria a incidência de ICMS”, ou seja, que não destinavam-se à venda ou atos de mercancia diferentes da atividade-fim.

A análise de tais questões, portanto, como forma de acatar os argumentos do recorrente, demandaria o reexame do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula n. 07 do STJ.

As argüições sobre o artigo 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS no Estado de Roraima esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Finalmente, como bem assevera o recorrente, a matéria encontra-se amplamente pacificada pelas turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, competentes para apreciação da matéria. In verbis:

Informativo n. 0331  
Período: 10 a 14 de setembro de 2007.  
Segunda Turma

**ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL. ALÍQUOTAS.**  
As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS ao adquirirem mercadorias em operações interestaduais para empregar nas obras que executam. Assim, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do referido tributo nas operações interestaduais realizadas por aquelas empresas quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade fim. Precedentes citados: EREsp 149.946-MS, DJ 20/3/2000; REsp 564.223-MT, DJ 16/8/2004, e RMS 12.062-GO, DJ 1º/7/2002. **REsp 919.769-DF, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 11/9/2007.**

“O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que as empresas de construção civil não estão obrigadas ao recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS relativa à aquisição de mercadorias em outros estados destinadas à utilização em suas obras. Agravo regimental conhecido, mas desprovido”. (AgRg no Ag 889766/RR, Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T., j. 25/09/2007, Publicação/Fonte DJ 08.11.2007, p. 188).

**“TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, José Delgado, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator”. (AgRg no Ag 856550/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., j. 18/09/2007, Publicação/Fonte DJ 04.10.2007, p. 186).

**TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE**

**EXAME VIA RECURSO ESPECIAL.** 1. A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS. Precedentes. 2. É vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar suposta violação de dispositivos da Constituição Federal, dado que seu exame refoge dos limites da estreita competência que lhe foi outorgada pelo art. 105 da Carta Magna. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 538637/MT, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 2ª T., j. 06/02/2007, Publicação/Fonte DJ 26.02.2007, p. 570).

“É vasta a jurisprudência do STJ no sentido de que não incide ICMS (diferencial de alíquota) na aquisição interestadual de produtos ou mercadorias por empresa de construção civil para utilização em suas obras. Agravo regimental não-provado”. (AgRg no Ag 757508/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª T., j. 29/06/2006, Publicação/Fonte DJ 17.08.2006, p. 318).

Mesmo sentido: AGA 435851/PE, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 19/05/2003; AAARES 330229/MG, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 11/11/2002; ROMS 12062/GO, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 01/07/2002; ROMS 8334/SE, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 05/06/2000.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009639-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: F.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS**

**RECORRIDO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA**

**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por F A Comércio e Representações Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 54/56.

Alega o recorrente, em síntese (fls.59/68), que a decisão vergastada divergiu do entendimento jurisprudencial de diversos tribunais e do Superior Tribunal de Justiça. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 85.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 59.

Ao alegado dissenso jurisprudencial, por sua vez, se aplica o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessário efetuar o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas.

Diferentemente do alegado, as ementas e acórdãos juntados não são hábeis a demonstrar a semelhança entre as causas, vez que nos autos deste agravo sequer consta cópia do contrato de prestação de

serviços objeto da execução originária, que permitisse averiguar qual o serviço prestado e se este se enquadraria em uma das hipóteses previstas no artigo 114 da Constituição Federal, como ocorre nos arrestos-paradigma.

De fato, não há nos autos elementos suficientes a permitir constatar a similitude fática dos acórdãos, o que impede o conhecimento do recurso com base na alínea “c”. Neste mesmo sentido, julgados do STJ:

3. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. 4. Visando a demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias. 5. In casu, impõe-se reconhecer a inexistência de similaridade, indispensável na configuração do dissídio jurisprudencial, entre acórdão paradigma que versa sobre comprovação da transferência de encargo financeiro na hipótese de contribuição previdenciária, e o acórdão recorrido, que versa sobre ISS. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AGA 200600894367 – (769488 SC) – 1<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 323)

Não havendo o necessário cotejo analítico para que restassem configuradas as semelhanças e dessemelhanças existentes entre os arrestos, descabe o conhecimento do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AGEDAG 200701009687 – (908936) – SP – 2<sup>a</sup> T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 21.11.2007 – p. 00326)

Ademais, persiste no acórdão recorrido fundamento inatacado quanto à falta de documento essencial ao processamento do agravo de instrumento, hábil, de per se, a manter a decisão, pelo que deve ser negado seguimento ao recurso igualmente por aplicação analógica da súmula 283 do STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 110/106.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 127/176), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 181.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 128.

O recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

**“AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.**

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3<sup>a</sup> TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1<sup>a</sup> Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplica-se, no caso, a súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008128-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário interpostos por Francisco de Souza Cruz, com fulcro nos artigos 102, III, alíneas “a” e “c” e 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 706/728, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 770/774.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 780/807 e 810/835), que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, incisos XL e LXI da Constituição Federal, artigos 157, 381 e 387 do Código de Processo Penal e artigos 59 e 109, inciso IV do Código Penal, divergindo de diversos julgados de Tribunais pátrios, ao deixar de “decretar a

Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado”. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 855/861 e 863/870.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Conforme telegrama informativo à fl. 872 dos autos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, em 27.05.2008, por unanimidade, “conceder habeas corpus de ofício, com fulcro no art. 203, inciso II do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, para excluir da condenação a majorante do art. 18, inciso III, da Lei n. 6.368/76, decorrente da associação eventual para a prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos acima delineados e, por consequência, decretar a prescrição da pretensão punitiva estatal”.

Visto pretenderem os recursos especial e extraordinário interpostos, conforme requerido às fls. 806 e 835, obter exatamente a decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, observo estarem prejudicados os recursos após a concessão da ordem no habeas corpus interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

O interesse recursal segue a mesma metodologia do interesse de agir, relacionando-se com a utilidade e necessidade do recurso. No dizer de Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada – e necessidade – que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo” (Curso de Direito Processual Civil, v. 3, rev. ampl. e atual., Salvador: JusPodivm, 2007, p. 48).

Desse modo, por tudo o quanto exposto, NEGO SEGUIMENTO a ambos os recursos, por falta de interesse recursal, declarando-os prejudicados após o julgamento do HC 78578/RR pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 560** – Determinar, a pedido, que o servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, da Comarca de Caracaraí passe a servir na Central de Mandados, a contar de 25.06.2008.

**N.º 561** – Determinar que o servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal passe a servir na Seção de Transporte, a contar de 30.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### ERRATA

Na Portaria n.º 542, de 18.06.2008, publicada no DPJ n.º 3865, de 19.06.2008, que tornou sem efeito a Portaria n.º 398,

Onde se lê: “Portaria n.º 398, de 14.04.2008, publicada no DPJ n.º 3841, de 14.04.2008”

Leia-se: “Portaria n.º 398, de 13.05.2008, publicada no DPJ n.º 3842, de 15.05.2008”

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 1437/08.**

**Requerente:** Délcio Dias Feu

**Assunto:** Pagamento de Diárias

#### Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 16/17; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da respectiva diária, nos termos do artigo 116 do COJERR.

3. Remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente TJ/RR

Recurso Administrativo n.º 1369/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Horas Extras

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo solicitando autorização e pagamento de horas extras uma vez que os Agentes de proteção irão trabalhar nos festejos juninos durante os meses de junho e julho, promovidos pela Prefeitura de Boa Vista e pelo Governo do Estado de Roraima.

Os autos foram instruídos com a programação, bem como com a relação de servidores que irão atuar no evento.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou a simulação dos cálculos das horas extraordinárias a serem laboradas e adicionais noturnos (fl. 10/11).

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Os dias não úteis em que recairá a realização do evento não são passíveis de ser considerados prestação de serviços extraordinários, eis que o artigo 71 da Lei Complementar nº. 053/01 delimita a quantidade de duas horas extras por jornada de trabalho; portanto, como não há, nesta Corte, expediente aos sábados e domingos, tal serviço deve ser considerado como plantão judicial, regulado pela Resolução do Tribunal Pleno nº. 24 de 2007, com direito ao gozo de folga compensatória, para ser usufruída até o último dia útil do exercício subsequente àquele em que foi realizado o serviço, devendo ser paga somente a indenização por plantão extra acaso seja comprovada a impossibilidade, por necessidade do serviço, de o servidor usufruir o mencionado benefício. Quanto aos dias em que há expediente nesta Corte de Justiça deverá ser considerada a quantidade de horas extras por jornada de trabalho especificadas no art. 71 da LCE nº. 053/01.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário, defiro o pedido de pagamento de horas extras quantos aos dias úteis, obedecido o art. 71, da Lei Complementar nº. 053/01, e concedo aos requerentes folga compensatória, referente à realização do evento em dias não úteis, após a efetiva laboração.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE JUNHO DE 2008.

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA/CGJ N.º 044, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls.44 dos autos da Sindicância n.º 016/08;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 016/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 036/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta portaria gera efeitos a partir do dia 23.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2008.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

### PORTARIA/CGJ N.º 045, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 23 dos autos da Sindicância n.º 018/08;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 018/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 038/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta portaria gera efeitos a partir do dia 23.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de junho de 2008.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	008/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de Refeições e Lanches para o Tribunal do Júri.
<b>CONTRATADA:</b>	K. K. de S. Cruz Silva.
<b>VALOR:</b>	R\$ 114.998,97
<b>PERÍODO:</b>	12 (doze) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de março de 2008.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/06/2008

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010324-4

Impetrante: Edilene Macêdo Rodrigues, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

### TURMA CÍVEL

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010322-8

Agravante: Antonio Poyato Verri, Agravado: Fabrícia Rocha Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Nestor Marcelino, José Aparecido Correia.

00003 - 01008010323-6

Agravante: Ana Patrícia Lopes da Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2008

002067AC =>00161  
 000229AM =>00306  
 000336AM-A =>00269, 00275  
 000336AM =>00338  
 000401AM-A =>00058  
 000422AM-A =>00359  
 002414AM =>00058  
 003032AM =>00198  
 003627AM =>00296  
 004621AM =>00273, 00277, 00278  
 004766AM =>00266, 00267, 00268, 00337, 00339  
 005267AM =>00337  
 005524AM =>00359  
 005808AM =>00359  
 006003AM =>00337  
 006237AM =>00272, 00273, 00277, 00278, 00337  
 014573DF =>00351  
 015195DF =>00351  
 019398DF =>00323  
 008773ES =>00341  
 008987MS =>00320  
 010790MT =>00367  
 003771PA =>00308  
 009125PA =>00263  
 011491PA =>00177  
 011502PA =>00345  
 000469PE-B =>00322  
 013949RJ =>00196  
 104427RJ =>00060  
 112310RJ =>00060  
 000655RO-A =>00367  
 000910RO =>00112, 00255  
 002422RO =>00103  
 000000RR =>00065, 00082, 00254, 00258, 00259, 00265, 00305, 00406  
 000003RR =>00350  
 000005RR-B =>00368  
 000008RR =>00345  
 000010RR-A =>00291  
 000025RR-A =>00293, 00321  
 000034RR =>00319  
 000041RR-E =>00335  
 000042RR-B =>00345  
 000042RR =>00285, 00310, 00322  
 000052RR =>00203, 00204, 00205  
 000056RR-A =>00307  
 000058RR-B =>00343  
 000058RR =>00301, 00326, 00343  
 000060RR =>00301, 00326, 00343  
 000070RR-B =>00292  
 000072RR-B =>00148, 00221  
 000074RR-B =>00059, 00165, 00213, 00214, 00215, 00244, 00245, 00248, 00249, 00254, 00297  
 000077RR-A =>00056, 00254, 00289  
 000077RR-E =>00119, 00305, 00331, 00335  
 000078RR-A =>00295, 00348  
 000078RR =>00250  
 000083RR-E =>00145, 00319  
 000084RR-A =>00200, 00201, 00202, 00206, 00207, 00208  
 000087RR-B =>00134, 00238, 00316, 00369  
 000087RR-E =>00185, 00199, 00227, 00228, 00250, 00258, 00259, 00305, 00318, 00372  
 000088RR-E =>00344  
 000090RR-E =>00271, 00307  
 000091RR-B =>00059  
 000092RR-B =>00118  
 000094RR-B =>00349, 00373  
 000095RR-E =>00409  
 000098RR-A =>00161, 00306

000099RR-E =>00106, 00119, 00159, 00174, 00317, 00371 000100RR =>00358 000101RR-B =>00118, 00268, 00271, 00274, 00288, 00292, 00307, 00327, 00345, 00349 000103RR-B =>00095 000104RR-E =>00192, 00199 000105RR-B =>00169, 00308, 00319, 00330, 00351, 00353, 00354, 00356, 00377 000107RR-A =>00264, 00302, 00367 000110RR-B =>00151, 00370 000110RR-E =>00122 000111RR-B =>00249 000112RR-B =>00315, 00376 000114RR-A =>00151, 00250, 00259, 00318, 00346, 00360, 00372 000114RR-B =>00408 000118RR-A =>00015, 00375 000118RR =>00373 000119RR-A =>00160 000120RR-B =>00124 000121RR =>00252, 00253 000123RR-B =>00113, 00161 000124RR-B =>00370, 00384 000125RR-E =>00185, 00216, 00227, 00372 000125RR =>00364 000128RR-B =>00134, 00369 000131RR-B =>00411 000136RR-E =>00250, 00372 000136RR =>00136 000137RR-E =>00313 000138RR-B =>00126 000138RR-E =>00251 000138RR =>00348 000140RR =>00390 000142RR-B =>00160 000144RR-A =>00402 000146RR-A =>00311, 00323 000146RR-B =>00142 000149RR-A =>00159, 00232 000149RR =>00112, 00146, 00176, 00229, 00251, 00256, 00257 000153RR-B =>00017 000153RR =>00407 000155RR-B =>00329, 00395 000156RR =>00352 000158RR-A =>00101, 00173, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00186, 00222, 00223, 00233 000160RR-B =>00100, 00125, 00136, 00141, 00150, 00162 000160RR =>00299, 00312, 00364 000162RR-A =>00099 000164RR =>00110 000165RR-A =>00389 000165RR =>00251 000169RR-B =>00128, 00407 000171RR-B =>00092, 00106, 00119, 00156, 00159, 00174, 00308, 00317, 00362, 00371 000172RR-B =>00314 000175RR-B =>00250, 00259, 00318, 00328, 00346, 00360 000176RR =>00152 000177RR =>00218 000178RR-B =>00104, 00147, 00164 000178RR =>00059, 00109, 00122, 00251, 00304, 00321, 00344, 00351, 00413 000179RR-B =>00262 000182RR-B =>00175, 00284, 00311, 00323 000185RR-A =>00108, 00155 000185RR =>00120 000187RR-B =>00328 000187RR =>00135 000189RR =>00102, 00109, 00225 000190RR =>00127 000194RR =>00120, 00172, 00256 000200RR-B =>00117 000201RR-A =>00297 000203RR =>00059, 00109, 00111, 00122, 00163, 00251, 00304, 00321, 00344, 00351 000205RR-B =>00176, 00196, 00215, 00217, 00219, 00346 000206RR =>00113, 00161, 00334, 00355 000208RR-A =>00366, 00375 000208RR-B =>00194, 00198, 00300, 00388 000209RR =>00362 000210RR =>00187, 00230, 00234, 00235, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243 000212RR =>00384, 00405 000213RR-B =>00221	000215RR-B =>00199 000216RR-B =>00145 000218RR-B =>00410 000221RR-B =>00161, 00255, 00306 000222RR =>00114, 00136, 00140 000223RR-A =>00151, 00370 000223RR =>00250, 00285, 00310, 00322 000224RR-B =>00213, 00214, 00221, 00246 000226RR-B =>00192 000226RR =>00191, 00197, 00261, 00283, 00364 000231RR =>00113 000233RR-B =>00250, 00344, 00372 000235RR =>00193, 00312 000236RR =>00248, 00249, 00334 000237RR-B =>00349, 00373 000237RR =>00371 000239RR-A =>00287 000240RR-B =>00156, 00371 000242RR-B =>00255 000245RR-A =>00119, 00156, 00308, 00371 000247RR-B =>00157, 00342 000248RR-B =>00177, 00252, 00253, 00333, 00404 000248RR =>00116, 00133 000250RR-B =>00098 000252RR-B =>00018 000254RR-A =>00386 000257RR =>00394, 00398 000258RR =>00294 000260RR-A =>00254 000260RR-B =>00136, 00145 000260RR =>00171 000262RR =>00132, 00283, 00312, 00313, 00335, 00363 000263RR =>00097, 00149, 00283, 00289, 00300, 00313, 00330, 00336, 00340, 00347, 00364 000264RR-A =>00059, 00351, 00366 000264RR-B =>00209, 00210, 00211, 00212 000264RR =>00151, 00185, 00192, 00199, 00227, 00228, 00250, 00258, 00259, 00318, 00331, 00332, 00335, 00346, 00357, 00360, 00372, 00374 000269RR-A =>00263, 00265, 00270, 00280, 00281 000269RR =>00305, 00335, 00346, 00367 000270RR-B =>00151, 00346 000273RR-B =>00237 000275RR =>00226 000276RR-A =>00375 000277RR-B =>00137, 00264, 00302 000279RR =>00123, 00153, 00154 000280RR-B =>00196 000282RR =>00151, 00298, 00309, 00324, 00373 000284RR-A =>00212 000285RR =>00311, 00409 000287RR-B =>00255 000287RR =>00084, 00085, 00086, 00087 000288RR-A =>00120, 00261, 00282 000288RR =>00369 000289RR-A =>00255 000291RR-A =>00170, 00255 000292RR-A =>00018, 00098, 00129 000292RR =>00294, 00323 000293RR =>00136 000295RR-A =>00173, 00179, 00182, 00183, 00184, 00222, 00233 000297RR =>00302, 00369 000298RR =>00161, 00231 000299RR-A =>00105 000299RR =>00096, 00163, 00247, 00327 000300RR-A =>00251 000300RR =>00383 000307RR-A =>00061, 00173, 00187 000311RR =>00163 000316RR =>00191, 00197, 00364 000320RR =>00011, 00016, 00017, 00026, 00055 000321RR =>00120, 00375, 00393 000327RR =>00375 000333RR =>00391, 00396, 00399 000337RR =>00143, 00167, 00168, 00287, 00306 000344RR =>00176 000352RR =>00379, 00413 000356RR =>00329 000358RR =>00364 000368RR =>00145, 00217, 00319 000377RR =>00369 000379RR =>00174, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190,
---	--

00191, 00195, 00197, 00213, 00216, 00218, 00220, 00222, 00223, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00246  
 000382RR =>00094  
 000385RR =>00109, 00188, 00189, 00190, 00284, 00286, 00411  
 000390RR =>00251  
 000394RR =>00166, 00260, 00283, 00312, 00364  
 000397RR =>00166  
 000408RR =>00176  
 000410RR =>00357  
 000411RR =>00139  
 000420RR =>00219  
 000421RR =>00366  
 000424RR =>00235  
 000428RR =>00259  
 000429RR =>00096, 00144  
 000431RR =>00169, 00319, 00377  
 000432RR =>00383  
 000441RR =>00167, 00169, 00387, 00400  
 000444RR =>00106, 00159, 00308, 00371  
 000447RR =>00325  
 000449RR =>00167  
 000452RR =>00224  
 000456RR =>00111, 00152  
 000457RR =>00138, 00246, 00361, 00382, 00383, 00395  
 000463RR =>00098, 00166, 00383  
 000468RR =>00151, 00216, 00258, 00259, 00378  
 000475RR =>00326, 00343  
 000479RR =>00230  
 000481RR =>00057, 00093, 00224, 00275, 00276, 00279, 00342  
 000485RR =>00158  
 000504RR =>00371  
 000505RR =>00338, 00341  
 030689RS-B =>00329  
 050037RS =>00251  
 006094SP =>00252, 00253  
 007783SP =>00252, 00253  
 011067SP =>00252, 00253  
 012416SP =>00252, 00253  
 013208SP =>00252, 00253  
 018079SP =>00252, 00253  
 018598SP =>00157  
 019194SP =>00252, 00253  
 024196SP =>00252, 00253  
 026977SP =>00252, 00253  
 029358SP =>00252, 00253  
 054073SP =>00252, 00253  
 076923SP =>00252, 00253  
 078179SP =>00290  
 090186SP =>00252, 00253  
 092780SP =>00220  
 099977SP =>00252, 00253  
 108911SP =>00320  
 113785SP =>00252  
 118024SP =>00252, 00253  
 121220SP =>00252, 00253  
 136407SP =>00252, 00253  
 136748SP =>00290  
 138415SP =>00252, 00253  
 138688SP =>00362  
 140318SP =>00252, 00253  
 147263SP =>00252, 00253  
 151597SP =>00252, 00253  
 154826SP =>00252, 00253  
 164414SP =>00252, 00253  
 164480SP =>00252, 00253  
 166074SP =>00252, 00253  
 168814SP =>00252, 00253  
 174032SP =>00318  
 206457SP =>00362  
 209598SP =>00220  
 211397SP =>00252, 00253

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALVARÁ JUDICIAL**

00092 - 001008193050-4

Requerente: M.A.M.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Valor da Causa: R 11.811,54. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00093 - 001008193197-3

Autor: W.K.S.M.

Réu: W.K.F.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Valor da Causa: R 5.014,32. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00059 - 001001005048-1

Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 63.296,57. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, João Felix de Santana Neto.

**4AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EMBARGOS DEVEDOR**

00056 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza =&gt; Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00057 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Valor da Causa: R 2.532,42. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**6AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00058 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Sergio Marinho Lins, Ernesto Alves de Souza.

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00094 - 001008193147-8

Requerente: A.M.S.A.

Interditado: A.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00060 - 001008191123-1

Embargante: Tim Celular S/A

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; Transferência Realizada em 24/06/2008. Valor da Causa: R 7.717,94. Adv - Luiz Gustavo A S Bichara, Luciana Martins de Oliveira.

00061 - 001008193158-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neusmar Cirino Vieira => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00083 - 001008193207-0

Indicado: C.S.S. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00084 - 001008193226-0

Requerente: Rosielson Amaro Mendes => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00085 - 001008193227-8

Requerente: Renner Marinho Viana => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00086 - 001008193232-8

Requerente: Jorgenei Silva Albarado => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00087 - 001008193234-4

Requerente: Ronny da Silva Barbosa => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001008193229-4

Autuado: Ronny da Silva Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001008193235-1

Indicado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00075 - 001008193218-7

Indicado: D.F.L. e outros => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008193230-2

Indicado: E.O.C. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008193252-6

Indicado: W.S.L. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00078 - 001005115372-3

Indicado: P.P.S. => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007156766-2

Indicado: A.A.S. => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008193161-9

Indicado: A.A.S. => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00082 - 001008193146-0

Requerente: Alexsandro dos Anjos Silva => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00089 - 001007169869-9

Indicado: E.N.S. => Transferência Realizada em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00090 - 001008193224-5

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00091 - 001008193225-2

Apenado: José Rodrigues de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001008193210-4

Indicado: D.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001008193259-1

Indicado: J.I.A.V. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00064 - 001008193213-8

Indicado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00065 - 001008193220-3

Requerente: Marcione da Silva Brandão => Distribuição por Dependência em 24/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001008193217-9

Autuado: Murilo Santos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO PREVENTIVA

00067 - 001008193209-6

Autor: João Luciano de Resende Neto - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008193215-3

Autor: João Luciano de Resende Neto - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ FAMÍLIA

00069 - 001008193208-8

Indicado: L.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00070 - 001008193206-2  
 Indicado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00071 - 001008193021-5  
 Indicado: V.X.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00072 - 001008193216-1  
 Indicado: L.V.S.S. => Distribuição por Dependência em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001008193233-6  
 Autuado: Daniel Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008189122-7  
 Requerente: J.B.A.  
 Criança Adol: A.K.B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008189123-5  
 S.educando: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189125-0  
 S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189126-8  
 S.educando: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 001008189124-3  
 Adotante: C.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001008189129-2  
 Educando: J.C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189130-0  
 Educando: R.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/  
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189131-8  
 Educando: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189132-6  
 Educando: R.A.F.M. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189133-4  
 Educando: D.H.P. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv -  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001002024101-3  
 Requerente: F.C.W.D.N.  
 Requerido: F.C.S.N. => Vista ao(s) oab/rr 187 prazo de dia(s).  
 Despacho: Vistas ao advogado OAB/RR nº 187, fls. 63. Boa Vista/RR, 12/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00096 - 001006129675-1

Requerente: A.C.S.S.  
 Requerido: E.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 299, manifestar quanto a(s) certidão(es) de fls. 52vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00097 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.  
 Requerido: M.F.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídicio. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 19/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00098 - 001008192834-2

Requerente: R.V.A.S.  
 Requerido: R.V.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:27 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00100 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 10 dias. Despacho: Manifeste-se parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00102 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico, em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00103 - 001008184868-0

Requerente: F.G.R. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00104 - 001008189333-0

Requerente: A.F.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte certidão de dependentes oriunda do órgão pagador da falecida, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ANULAÇÃO CASAMENTO

00105 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.

Réu: I.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Recebo a emenda à inicial. 02 - Ao distribuidor, para correção da capa dos autos, no que tange ao nome das partes. 03 - Após, vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00106 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho

Réu: Ivanir Rodrigues Baia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica 48 h. Despacho: Diga a douta causídica, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 192vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00109 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00110 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00111 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capa autos. Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos. 02 - Defiro fls. 205. 03 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 200. 04 - Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Juberli Gentil Peixoto.

00112 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica de fls. 189, sobre a certidão de fls. 201, em 10 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00113 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães

Inventariado: Silvia Santana de Magalhaes e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro item "3" de fls. 137, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00114 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fátima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00118 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja =&gt;

Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00119 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 62. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00120 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00121 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros =&gt;

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 107, concedo o prazo de 30 dias à inventariante para cumprimento do despacho de fls. 104. 02 - Após, diga o douto causídico. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00123 - 001006133403-2

Inventariante: Maria Ines da Silva Sousa

Inventariado: de Cujus Raimunda da Silva Sousa => Aguarda  
Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls.  
90, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Aguarda Preparo  
do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 53, pelo  
prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/  
RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito  
Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00125 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho => Vista ao(s)  
proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR.  
Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros =>  
Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante,  
pessoalmente, a manifestar-se acerca de fls. 74, em 05 dias, sob pena  
de remoção. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do  
Nascimento Silva.

00127 - 001007166082-2

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros =>  
Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho:  
Defiro cota Ministerial de fls. 37, proceda-se como requerido. Boa  
Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00128 - 001007177613-1

Inventariante: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Inventariado: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos =>  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho:  
Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 22vº, em  
05 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,  
Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de  
Sales.

00129 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro =>  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho:  
Manifeste-se o douto causídico, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/06/  
08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A  
Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00130 - 001008190165-3

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos =>  
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diga o  
douto Procurador da Fazenda Nacional, acerca de fls. 22vº, pelo  
prazo legal. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00131 - 001005120191-0

Requerente: M.A.M.

Interditado: L.M.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho:  
Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001007166722-3

Requerente: L.C.H.

Interditado: G.H.H. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05  
dias. Despacho: A parte autora esclareça, em 05 dias, qual a natureza  
da movimentação financeira que pretende realizar junto ao Banco  
Bradesco. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine  
Maise de Moraes França.

#### DECLARATÓRIA

00133 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à  
dpe/rr. Despacho: Defiro o pedido de fls. 82, pelo prazo legal. Boa  
Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira  
do Nascimento.

00134 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar  
citação. Despacho: Renovem-se a citação dos requeridos,  
observando as informações de fls. 41. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares  
Leite.

00135 - 001007166432-9

Autor: J.B.A.

Réu: D.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder  
como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 38, proceda-se como  
requerido. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton  
Freitas.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:  
Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa  
Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos,  
Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos, Antônia  
Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00137 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:  
A parte autora junte aos autos o exemplar da 2A publicação de edital  
de citação no jornal local, de acordo com o que preceitua o art. 232,  
III do CPC. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira  
Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leydiane  
Vieira e Silva.

00138 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas.  
Despacho: 01 - As partes especifiquem as provas que pretendem  
produzir. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 001007173162-3

Requerente: A.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho:  
Intime-se A.S. para manifestar-se acerca de fls. 43 e 45, bem como  
para que informe o endereço atual de M.C.P.S. Prazo de 05 dias.  
Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.

Requerido: R.O.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso,  
EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de  
Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/  
06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da  
1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001006131413-3

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.V.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho:  
Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Christianne Conzales Leite.

00142 - 001006138318-7

Requerente: J.V.S.L.

Requerido: M.A.L. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00143 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ, a fim de obter o endereço atual da Sra. M.F.B.L. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001006150804-9

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.D.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00145 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 163, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 37). Onde se lê Maria, leia-se Marli. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00146 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 48 horas. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00147 - 001007169285-8

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos mencionados na certidão de fls. 24. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00148 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.

Requerido: M.M.V.A. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00149 - 001007177565-3

Requerente: E.C.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cartório comunique-se, via E-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço do Sr. E.S.S. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO

00150 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.

Executado: O.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 107, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00151 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00152 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O.

Executado: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Em face de certidão de fls. 128, bem como impugnação de fls. 125/126, torno sem efeito o despacho de fls. 130. 02 - Defiro o pedido de fls. 137, proceda-se como requerido. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00153 - 001006146308-8

Exequente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR, acerca da certidão de fls. 48vº, bem como sobre fls. 32vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001007170783-9

Exequente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42, renove-se a diligência de fls. 40, observando o endereço informado às fls. 42. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001008192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 01 002763. Despacho: 01 - Apensem-se aos autos nº 01 002763-8. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

## GUARDA DE MENOR

00156 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00157 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros => Despacho: 01 - Compulsando os autos, verifica-se que não foram juntadas as certidões negativas das Esferas Administrativas referentes à Sra. L.T., bem como, consta somente a certidão negativa Estadual do Sr. Casemiro. 02 - Diante de tal fato, o inventariante deverá trazer aos autos, em 10 dias, as certidões administrativas (Federal, Estadual e Municipal), em nome dos falecidos. 03 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joao Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

00158 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Recolham-se as custas. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00159 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes sobre a data para a colheita do exame de DNA. Dada a condição de médico do requerido, deverá um Oficial de Justiça, em caráter de urgência, acompanhar o ato de colheita. Se não estiver de férias, designo o Oficial Marcelo Cruz, para cumprir esta missão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00160 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls 144. Despacho: Reitere-se fls. 144. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00161 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Despacho: 01 - Em obediência ao disposto no art. 373, § 2º do CPC, determino a intimação pessoal das requeridas para audiência designada para o dia 14/08/2008, às 11:10 horas. Ressaltando que, as requeridas Z.G.L. e Z.P.L. deverão ser intimadas no endereço indicado às fls. 181, qual seja, rua Miro Bessa Lima, 127, Jardim Floresta II e a requerida O.M.L. no endereço apontado às fls. 182. 02 - O Cartório restaure a capa dos autos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00162 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00163 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se as partes, por edital, a manifestarem-se acerca do andamento do processo, em 05 dias, sob pena de arquivamento. 02 - Após, ao MPE/RR sobre fls. 73. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alves Noronha.

00164 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/07/2008, às 10:35 horas. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165 - 001008190880-7

Requerente: F.B.B.

Requerido: B.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico em 48 h. Despacho: Diga o ilustre causídico acerca de sua ausência, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00166 - 001007160050-5

Requerente: E.G.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 397, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Marcos Pereira da Silva, Jeová Leopoldo Feitosa.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00167 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - O requerido especifique as provas que pretende produzir. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00168 - 001006146122-3

Requerente: F.S.B.

Requerido: G.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00169 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Douto causídico de fls. 09, manifeste-se quanto à certidão de fls. 127vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00170 - 001008182531-6

Requerente: M.A.Z.

Requerido: R.F.Z. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 39. 02 - Designe-se nova data para audiência de conciliação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

00171 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feiro em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 24/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**

###### PROMOTOR(A):

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

###### ESCRIVÃO(Á):

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00172 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: I. Ao MP, para manifestar-se acerca do despacho de fl. 268  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001006147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 127/128, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00174 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$ 322.409,55 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com juros de 1% do mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, a partir da data do evento danoso, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC. Honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuindo da seguinte maneira: 80% (oitenta por cento) para a autora e 20% (vinte por cento) para o Estado, tendo em vista a pequena sucumbência da autora, devendo o mesmo serem compensados. Custas a serem restituídas pelo Estado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2008. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 235  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00177 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: À vista do pedido de fls. 128, da resposta da autora e mais peças dos autos, devolvo à ré Tânia Maria da Silva Ramos, o prazo, por inteiro, para contestação. BV, 23/06/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00178 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 121/122, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário  
III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário  
IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00180 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no

art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007159938-4

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 77/78, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário  
III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário  
IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00183 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de (fls. 78/79), bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
II. Venham os autos conclusospara sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00184 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 79/80, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
II. Venham os autos conclusospara sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00185 - 001007163034-6

Requerente: Marciane Lima da Penha

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 daLei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de

Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00186 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 74/75, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transscursodo prazo para recurso voluntário  
III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007171386-0

Requerente: Sandoval Moraes Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Anote-se o nome da Procuradora junto ao SISCOM (fls. 50/54)

II. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de fls. 56v

III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Ana Marcela Grana de Almeida.

## DECLARATÓRIA

00188 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007158350-3

Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007159772-7

Autor: Evanilso Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente os presentes embargos, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. E, ainda, com fulcro no CPC art. 267, IV e VI, extingo, de ofício o processo de execução, por carência de ação. Em consequência, condeno o Exequente/Embargado ao pagamento das custas processuais da Execução e destes Embargos, bem como nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à execução nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

00192 - 001006138835-0

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelos Embargantes. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota.

00193 - 001007164753-0

Embargante: Diocese de Roraima

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas. Honorários pelo Exeqüente. Fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00194 - 001007165703-4

Embargante: A Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão do nome do Embargado

II. Recebo os embargos

III. Suspenda-se o feito principal

IV. Intime-se o Embargado

V. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00195 - 001008184518-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos => DESPACHO: I.

Cumpra-se o item II do despacho de fl. 15

II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00196 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:...Isso posto, pelas razões ora aduzidas, reconheço a nulidade da execução, dando provimento à presente exceção, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas, posto que o Requerido é delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido. In albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Cândido Carneiro, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Viviane Noal dos Santos Esteves.

## EXECUÇÃO

00197 - 001005120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente os presentes embargos, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. E, ainda, com fulcro no CPC art. 267, IV e VI, extinguo, de ofício o processo de execução, por carência de ação. Em consequência, condeno o Exequente/Embargado ao pagamento das custas processuais da Execução e destes Embargos, bem como nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à execução nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -

Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00198 - 001007154459-6

Exeqüente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 27 através de carta precatória

II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 001001003782-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Recebo a petição de fls. 159/186 como Exceção de Pré-Executividade

II. Ao Estado para se manifestar

III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00200 - 001006131147-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007157507-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007157962-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007158045-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Castro & Souza Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001007158064-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001007158184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001007158263-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Força e União de Jiu-jitsu => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001007159659-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Maria Julia de Lima Reis => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001007159803-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas a DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001007160454-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00210 - 001007165202-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado observando o nome a ser consultado, Roseab Antony Linhares

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00211 - 001007166282-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 14, tendo em vista que até a presente data, a parte Executada não foi citada pessoalmente;II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00212 - 001007166295-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Bras de Correios e Telegrafos e outros => FINAL DE DECISÃO...Do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Hebert Barros Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2008 às 09:00 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da não localização das testemunhas às fls. 83 e 84, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser reputada a desistência  
Int. BV, 13.06.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00215 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Oficie-se o CRM, solicitando a relação dos médicos especialistas em neuropediatria, informando, ainda, os seus endereços e telefones  
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00216 - 001007171323-3

Autor: Jamilly da Silva Rego e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Estado para oferecer contra-razões no prazo legal  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00218 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se, conforme requerido à fl.43  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00219 - 001007167192-8

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO:  
I. Manifeste-se o Impetrante acerca das informações de fls. 134/139  
II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00220 - 001007170789-6

Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 311

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Evilálio Pereira da Silva Júnior, Wesley Pelício, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00221 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 223. tendo em vista que a execução deverá ocorrer em autos próprios  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00222 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 110/111, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00223 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros destas progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007155572-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se, pelo prazo de 120 dias, manifestação do processo criminal

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Paulo Luis de Moura Holanda.

00225 - 001007158226-5

Requerente: Anaximenes Soares Coimbra

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007158325-5

Requerente: Hildegardo Freitas da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00228 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00229 - 001007160135-4

Requerente: Roni dos Santos Machado

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a impugnação de fls. 128/131, a teor da certidão de fl. 133v II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00231 - 001007160290-7

Requerente: Sílvio Cesar Weil Fortes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007160589-2

Requerente: Reginíbia Alves de Araujo Rocha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007161147-8

Requerente: Cleane Silva da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 101/102, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Cumpra-se o despacho de fl. 100

III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00234 - 001007163933-9

Requerente: Francisco Carlos Gouveia

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez

por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007163935-4

Requerente: Francisco Melo Macedo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00236 - 001007164055-0

Requerente: Nilma King Tataíra

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007164056-8

Requerente: Mêris Terezinha Peixoto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00238 - 001007164393-5

Requerente: Alain Delon Jordão de Souza Corrêa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silveira Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007164873-6

Requerente: Valdirene Soares de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007166122-6

Requerente: Cinthia Assunção Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007166646-4

Requerente: Tomires Katia Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007166663-9

Requerente: Tania Marta da Silva Brito

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007166665-4

Requerente: Antonia Soares de Moura

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007171194-8

Requerente: Ednar Gomes de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00245 - 001007171269-8

Requerente: Alex Lima da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00246 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 171  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

**POSSESSÓRIA**

00247 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento

Réu: Município do Cantá => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido liminar já fora apreciado, indefiro o pedido de fl. 80  
II. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**3AVARA CÍVEL****Expediente de 24/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO**

00248 - 001008187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00249 - 001005122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros

Executado: Vasco Jones => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Josué dos Santos Filho.

00250 - 001006127312-3

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros

Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**FALÊNCIA**

00251 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRÉ, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Fábio Almeida de Alencar, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Hugo Leonardo Santos Buás.

00252 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral,

Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00253 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Lício Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00254 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Humberto Lanot Holsbach, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00255 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Alberto Meira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00256 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patrício da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rimatla Queiroz.

## REGISTRO CIVIL

00257 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 4AVARACÍVEL

### Expediente de 24/06/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

#### Délcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro de Freitas => ctp Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00259 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00260 - 001007161300-3

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Panificadora Santa Tereza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva.

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00261 - 001007174493-1

Agravante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Agravado: Odashiro Construções Ltda => DESPACHO: I- Junte-se cópia do acórdão aos autos principais II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Warner Velasque Ribeiro.

## BUSCA E APREENSÃO

00262 - 001005109722-7

Requerente: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Requerido: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00263 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. Oficie-se aos órgãos de trânsito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00264 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 67) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00265 - 001006146956-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rosineia Raposo Felipe => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00266 - 001006150649-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonino Mendes de Souza Filho => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00267 - 001007159872-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazare Miranda Feito => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 25.abr.2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00268 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Romeu José Ferst => DESPACHO: I- Expeça-se guia de depósito  
II- Feito isso, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Sivirino Pauli.

00269 - 001007169137-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hilda Vieira da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17.set.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor , condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001007172702-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marilene Pinto de Lima => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 17.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00271 - 001007174466-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luis Carlos Bitencourt da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º

do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 04.dez.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo requerido. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00272 - 001007178279-0

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Aldenor Roraima Mota => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00273 - 001007178286-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: James Mesquita Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 08.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Oficie-se aos órgãos de trânsito, devendo o autor promover a retirada do nome do requerido junto aos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00274 - 001008180910-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Leônidas Alves da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001008182396-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Agenor Chagas da Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00276 - 001008182407-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edilson Pinho Souza => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03.mar.2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação de honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00277 - 001008182485-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN, para que procedam as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00278 - 001008182490-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Joice Simplicio Napoleão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00279 - 001008185811-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anete de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 04.abr.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00280 - 001008187359-7

Autor: Banco Bradesco S.A

Réu: Roberta Dias Sisson Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista/RR, 04.abr.2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. Oficie-se aos órgãos de trânsito, devendo o autor providenciar a retirada do nome da requerida junto aos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00281 - 001008187363-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Neylor Vituriano de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor. Oficie-se aos órgãos de trânsito, devendo o autor promover a retirada do nome do requerido junto aos órgãos de proteção ao

crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00282 - 001007154332-5

Requerente: Almir Moraes Sá e outros

Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00283 - 001007154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente

II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00284 - 001007156240-8

Requerente: Washington Luiz Aquino de Souza

Requerido: Sind dos Trab em Empr de Telecom e Op de Mesas de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 20.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 46) II- Caso tenha ocorrido o equívoco, promova-se a juntada na forma devida III- Após, conclusos. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00286 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.41). Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00287 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Elisângela Cheila Macuglia => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Após, cite-se a parte ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Boa Vista, 12.agosto.2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00288 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Pascoa Monteiro Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da

dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14.mar.2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, com prazo de 24 horas. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00289 - 001006142687-9

Embargante: J O Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, decido pela procedência dos embargos, julgando extinto o feito executivo. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargado em 10%. Intime-se, juntando a cópia deste decisum aos autos nº 4 81676-0. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rárisson Tataira da Silva.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00290 - 001008193048-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda

Excepto: Juizo da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista-rr => DESPACHO: I- Intime-se o excepto na forma da lei  
II- Suspendo o trâmite dos autos principais (certifique-se). Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Noberto B. M. R. Bonavita, Marco Antonio Hengles.

#### EXECUÇÃO

00291 - 001001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR  
II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00292 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Daniel Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Desentranhe-se docs. (fls. 14 e 15). Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00293 - 001001005596-9

Exequente: Banco Económico S/A

Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR  
II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00294 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Andréia Margarida André.

00295 - 001002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: e Dutra de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00296 - 001003062716-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rogério dos Reis Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em

jugado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Grace Kelly da Silva Barbosa.

00297 - 001004089545-9

Exequente: Georgete de Lima Rocha

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00298 - 001004096170-7

Exequente: M.e.barbosa Reszka

Executado: Kátilla Kênia Queiroz da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00299 - 001005104841-0

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => FINAL DO

DESPACHO: (...) Em sendo assim, defiro a extração da cártyula acostada à exordial (cópia nos autos), a fim de que o exequente possa habilitar-se no inventário referido a fls. 88  
II- Feito isso, conclusos. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00300 - 001005112601-8

Exequente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais, que neste momento, não restam presente  
II- Indique a autora a sua pretensão. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00301 - 001006131295-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Obetiza Oliveira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00302 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 71)  
II- Em caso positivo, promova-se a penhora pretendida. Int. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cosmo Moreira de Carvalho, Leydijane Vieira e Silva.

00303 - 001007161149-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => DESPACHO: I- Certifique-se (fls. 134)  
II- Após, conclusos. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00304 - 001007165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Constitutivos Ltda => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001001005266-9

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a penhora. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz

Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00306 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo  
Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I- A ação é dirigida contra Banco Fiat S/A  
II- Certifique-se quanto à regularidade da penhora on line, promovendo-se o desbloqueio, caso constatado o equívoco quanto à constrição  
III- Feito isso, intime-se a autora/impugnada para manifestação. Int. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

00307 - 001004097998-0

Exeqüente: Luiz Pereira da Silva  
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Indique o autor se a pretensão restou satisfeita integralmente. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00308 - 001005108846-5

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil  
Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00309 - 001006142541-8

Exeqüente: Pr da Silva e Cia Ltda  
Executado: Jesmé José Fraga de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

## IMPUGNAÇÃO

00310 - 001008192932-4

Ipugnante: Celso Angelo de Castro Lima e outros  
Impugnado: Elzâides Alves dos Reis => DESPACHO: Intime-se o impugnado (via - DPJ). Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

## INDENIZAÇÃO

00311 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho  
Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: I- Os autos encontram-se em fase de execução (anote-se)  
II- Intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j)  
III- Observe o cartório, nas intimações, os nomes dos atuais patronos das partes. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00312 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remígio Gomes  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00313 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda  
Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => DESPACHO: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente  
II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Daniele de Assis Santiago.

00314 - 001007173513-7

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto  
Réu: Banco Dibens S/A => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido  
II- Decreto-lhe a revelia

III- Caso de julgamento antecipado da lide

IV- Cumpridas as formalidades de estilo, conclusos para sentença. Boa Vista, 19.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00315 - 001007167293-4

Impetrante: Wm Comércio e Construção Ltda  
Autor. Coatora: Elissandra Sales da Silva Pregoeira da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## MONITÓRIA

00316 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda  
Réu: Jr Santos Freire => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00317 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda  
Réu: R O Justino => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 24.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## ORDINÁRIA

00318 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Clg da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00319 - 001007164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo  
Requerido: Banco do Brasil e outros => DESPACHO: I- Excluo a União do pólo passivo da presente relação processual (retifique-se/ comunique-se)  
II- Designo a data de 12/09/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação  
III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Gervásio da Cunha, Francisco V. de Albuquerque, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Winston Regis Valois Júnior.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00320 - 001007168695-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Requerido: Jose Egito Belchior de Lecena => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, devendo providenciar a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nelson Paschoalotto, Daiani Cristina Jorge.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00321 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda  
Réu: Arthur Gomes Barradas => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz

Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### USUCAPIÃO

00322 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00323 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => DESPACHO - Intime-se, pessoalmente a patrona da parte ré para informar acerca do prometido à fl. 479. Boa Vista, 20/06/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00324 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => SENTENÇA - Face o exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 36.308,00 (trinta e seis mil Trezentos e oito reais), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida a dívida (fl. 15). Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### CAUTELAR INOMINADA

00325 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => DESPACHO - O autor deseja na realidade a reintegração de posse do imóvel descrito na petição inicial, tendo em vista o esbulho do réu. Designo audiência de justificação para o dia 14/08/2008, às 10:30h. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. As testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 33), comparecerão independentemente de intimação conforme afirmado na fl. 32. Efetuar a correção da classe processual. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniela da Silva Noal.

#### EXECUÇÃO

00326 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias => Aguarda expedição de mandado. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => DESPACHO - Tendo em vista as informações contidas nas fls. 218 e 227, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de imóveis para que retire a anotação determinada por este Juízo, bem como a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na fl. 213. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00328 - 001005111907-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Jean Junior Ltda e outros => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. As custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Gutemberg Dantas Licarião.

#### INDENIZAÇÃO

00329 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => -DESPACHO - Designe-se nova data para audiência. Int. À DPE (fl. 21). Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00330 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA - Face o exposto, julgo o pedido procedente para confirmar a antecipação de tutela e condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 2.939,98 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ángelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00331 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00332 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA

00333 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00334 - 001007172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00335 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edmundo Alves Flores => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00338 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo o Cartório atentar para o endereço declinado à fl. 61.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Claybson César Baia Alcântara.

00339 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00340 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hariety Johson Cavalcante Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00341 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00342 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wellker Araujo Fernandes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## CAUTELAR INOMINADA

00343 - 001007173302-5

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00344 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00345 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.210.Haja vista certidão constante à fl.211, devolvendo prazo para a primeira apelada contra-razoar.Recebo a apelação (fls.200/205)interposta no seu duplo efeito.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues, Maria Dizanete de S Matias, Sivirino Pauli.

00346 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido contido na exordial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito descrito na inaugural, bem como para condenar a ré ao pagamento de R11.058,02 (onze mil, cinquenta e oito reais e dois centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação, na forma do parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao pagamento de R1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## DEPÓSITO

00347 - 001007174515-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00348 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros  
Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.250.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00349 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.584.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00350 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00351 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00352 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00353 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marines Cruz Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade do processo de execução, extinguindo-o, por consequência, com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, porquanto inobservada a norma do artigo 586 do Código de Processo Civil. Condeno, por fim, o autor da execução ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, já que incabíveis na espécie. Intime-se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Bo a Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00354 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.124.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00356 - 001006138377-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl.147.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.130.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Viana Simões Batista.

00358 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triângulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00359 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/A

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.29.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Selma Mara Santana Mota, Wellynhton da Silva e Silva, Sâmara da Silva Nóbrega.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00360 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues => Despacho: Indefiro requerimento de fl.185, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio,haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da ré foram realizadas.RTqueira, destarte, o que entender cabível.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00361 - 001008188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide. Desenterranhe-se contestação (fls.25/168), entregando-a ao seu subscritor.Após, com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00362 - 001008182533-2

Impugnante: Volkswagen do Brasil e outros

Impugnado: Sara Queila Costa Gonçalves => FINAL DE DÉCISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R\$36.290,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais), porquanto condizente com a realidade processual apresentada. Intimem-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Paulo Pezzini S de Menezes, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00363 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00364 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00365 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-o, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00367 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Expeça-se o respectivo alvará.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00368 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 267, combinando com o inciso II, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, dada a ilegitimidade ativa constatada, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 23 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00369 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposto e instrumento de mandato, bem como defiro a juntada de documentos novos requerido pelo patrono da parte autora, devendo a parte ré manifestar-se acerca destes no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade  
II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo conferido a parte ré, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Demoniê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Luiz Travassos Duarte Neto.

## MONITÓRIA

00370 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Pago inicialmente o valor de R\$2.094,25 (fls.167), a execução vem de prosseguimento pelo débito remanescente, (fls.178), e pelo qual débito remanescente foi bloqueado o montante de R\$137,70(198/201 e 205),já transferido para conta judicial(fls.205/206), sendo esse o único valor atualmente penhorado por bloqueio, nestes autos.Outrossim, sem embargoda referida transferência do valor bloqueado,ainda consta do sistema Bacenjud a anotação do bloqueio, conforme demonstrativo impresso nesta data, que deverá ser juntado,anotação que deverá ser corrigida, o que determino seja requisitado à instituição financeira, por ofício.Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, deste despacho e para manifestação.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista, 23 de junho de 2008. (a) Jefferson Ferandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00371 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anaír Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00372 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.90.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00373 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

## ORDINÁRIA

00374 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das petições de fls.134 e 136/138.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## POSSESSÓRIA

00375 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.188).Diligências necessárias.Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu, Geraldo João da Silva.

## PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00376 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**USUCAPIÃO**

00377 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Shyrlay Ferraz Meira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00378 - 001001010229-0

Réu: Genésio Moreira de Abreu => RECEBO O LIBELO DE FLS 385. INTIME-SE O RÉU. APÓS, ABRA-SE VISTA DO PROCESSO À DEFESA PARA APRESENTAR CONTRARIEDADE. BOA VISTA/RR 16/06/2008.LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00379 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2008. às 9h30. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00380 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a localização do acusado nesta data, dou seguimento ao curso do presente processo, reconhecendo a suspensão do curso do prazo prescricional de 14 de julho de 2000 até 24 de junho de 2008

2) Assim o processo retornará o seu curso normal a partir da presente audiência, razão pela qual oportunizo ao acusado o direito de apresentar defesa preliminar

3) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal

4) Transcorrido o prazo, conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006141631-8

Réu: Jander Carvalho Façanha => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 140), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2. Tendo o(a) ré(u) JANDER CARVALHO FAÇANHA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção e apresentação de suas contra-razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) JANDER CARVALHO FAÇANHA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00382 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => DESPACHO: "1. Considerando a desistência do Recurso interposto pela ré Mirian da Silva, conforme fls. 292 hei por bem determinar o cumprimento das demais determinações da sentença de fls. 254/270

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00383 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO: "1. Vista ao(à) ilustre membro do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias

2. Na sequência vista ao(à) Defensor(a) Público(a) dos acusados JOSÉ AUGUSTO PIRES, JOÃO PEREIRA DE MORAES e SIMONE PIRES LOPES, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal

3. Após, intime(m)-se, via Diário do Poder Judiciário, os advogados dos acusados EDINEIA CARVALHO DE INFANTE, MARIZABETH VERGEL CASANOVA, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO e LUÍS MANOEL DOS REIS, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente

4. Com a apresentação dos memoriais, retornem os autos conclusos para sentença

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00384 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Defensor Público da acusada, pelo prazo legal

após, ao Advogado ao acusado Luiz Santos da Cruz, também pelo prazo de 05 (cinco) dias

2.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

00385 - 001007179757-4

Réu: Luiza Helena da Silva Calixto => DESPACHO: "1. Considerando que a ré LUIZA HELENA DA SILVA CALIXTO tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 66), razão assiste o(s) i. advogado(s) em sua petição

2. Assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) advogado(s) do SISCOM

Reiterar o ofício de fls. 64 dos autos, com URGÊNCIA

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I) Homologo a desistência do i. Advogado para inquirição da testemunha Cleuma de Souza

II) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, no prazo de 10 (dez) dias, com advertência de tratarem-se de réus presos e com a instrução encerrada. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Com a juntada do laudo definitivo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado dos acusados também pelo prazo de 05 (cinco) dias

2.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00387 - 001008187236-7

Indicado: L.E.E. e outros => DESPACHO: “1. Recebo o aditamento a denúncia de fls. 05/07, determino assim nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, a notificação do(s) acusado(s) PEDRO DE SOUZA FRANCO (cópias da denúncia e aditamento da denúncia), para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecerê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00388 - 001008182091-1

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/08/2008. 08h30. FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00389 - 001006140923-0

Indicado: E.M.S. => Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### EXECUÇÃO PENAL

00390 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => “Acolho o parecer Ministerial de fls. 194 e 233, o qual adoto como razões de decidir. Como se observa dos autos, o reeducando foi flagrado cavando um buraco na Ala 8 da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no dia 08/07/2007, juntamente com outros reeducandos, tendo sido instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar, o qual conclui pela falta disciplinar de natureza grave praticada pelo mesmo (fls. 185 e 190/193). Outrossim, conforme exposto pelo Ministério Público (fl. 233), o reeducando possui um histórico de ocorrências em seu desfavor, conforme, fls. 214, 2146, 217, 22, 221, 223, 224 e 227/231. Oportunizando-se a defesa do reeducando, foi apresentada justificação (fls. 190/203), no entanto, as razões ali apresentadas não justificam sua conduta. Sendo assim, reconheço a falta grave os fatos praticados pelo reeducando, de acordo com o art. 50, I, II e III da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84). I. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00391 - 001004083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço => “Defiro cota ministerial de fl. 123v. I. Boa Vista-RR, 17/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00392 - 001004087153-4

Sentenciado: Josimar de Assunção => Extinção de Pena declarado(a). “...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 10 e 11 do decreto nº 5.295 de 2 de Dezembro de 2004. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 100 (cem) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 12 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00394 - 001005106771-7

Sentenciado: Alessandro Pereira Alves => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer a falta grave cometida pelo reeducando e CONVERTER a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, “e” e § 2º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Determino a unificação de regimes e a manutenção em regime FECHADO. § ... Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.” Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00395 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DECISÃO: Saida Temporária Deferida. “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/06/2008 à 26/06/2008... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 19/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR.” “... PELO EXPOSTO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00396 - 001005123345-9

Sentenciado: Diana da Silva => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00397 - 001006127348-7

Sentenciado: Jose Ribamar Bezerra dos Santos => SENTENÇA-PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, “caput”, do Código Penal. Boa Vista/RR, 20/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006132611-1

Sentenciado: Valdenice Machado da Rocha => “...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ... Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00399 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00400 - 001008182813-8

Sentenciado: Jairo Julio de Moraes => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR.” DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 199 (cento e noventa e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR”. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### PRECATÓRIA CRIME

00401 - 001007162752-4

Réu: Gilberto Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007165898-2

Réu: Iranildo Peixoto de Souza => Da Defesa para tomar ciência nos autos da degravação de audiência e apresentar Defesa Prévias. Boa Vista/RR, 24/06/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00403 - 001008187219-3

Réu: Edgard de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00404 - 001007165967-5

Réu: Gerson Macedo dos Santos => DESPACHO- À DEFESA. Boa Vista, 20/06/2008. Juiz euclides Calil Filho. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00405 - 001008182990-4

Autor: Aderaldo Marinho de Oliveira => Decisão: “Após manifestação Ministerial de fl. 10v., o qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores ADERALDO GAMA DE OLIVEIRA, POLIANA STEFANY GAMA DE OLIVEIRA E MYLENA SHELLFDA GAMA DE OLIVEIRA a visitar o réu ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado da senhora LUCIMAR MARINA DE SOUZA e nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 20/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR”. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00406 - 001008193192-4

Réu: Francimilson da Silva Queiroz => “ ... Considerando que o quartel da Polícia Militar encontra-se lotado e diante do alegado risco de vida, defiro o pedido de transferência para a cadeia pública de São Luiz do Anauá, mediante permuta. § Decreto segredo de justiça. Ao Ministério Público. § I. § Boa Vista, 20/6/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal.” Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Bleicom Almeida Cavalcante**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00407 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/07/2008 às 11:50 horas. Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00408 - 001006140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorin => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas de acusação, designada para o dia 08/07/2008, às 12h30min. Adv - Antônio O.f.cid.

#### 5AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ORDEM

00409 - 001006143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 05.08.2008 às 09h45min. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00410 - 001006132608-7

Réu: Edson Andrade Ayres => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 10.09.2008 às 09h35min, bem como da expedição da carta precatória de fls. 137. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00411 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 07.08.2008 às 09h40min. Adv - Roma Angélica de França, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### CRIME C/ PESSOA

00412 - 001007153267-4

Réu: Francisco Alexander de Almeida => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.02.1985, natural de Manaus/AM, filho de Almira Monis de Almeida, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 07 153267-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCÍSCO ALEXANDRE DE ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 150, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimó-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 04 de agosto de 2008, às 09h:40min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário, Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, RFS - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00413 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do

Ministério Público designada para a data de 01.08.2008 às 09h30min. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Stélio Baré de Souza Cruz.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00011 - 001007153676-6

Infrator: H.W.C.C. => Intimação decretado(a). Intime-se a patrona do educando para que forneça o endereço do jovem. Adv - Francisco Francelino de Souza.

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00012 - 001008188905-6

Requerente: A.Q.

Criança Adol: N.Q.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189118-5

Requerente: J.S.B.

Criança Adol: J.B.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189121-9

Requerente: E.P.R.S.P.B.

Criança Adol: A.D.V.P.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CADASTRO DE ADOTANDO

00015 - 001002049313-5

Adotando: C.S. e outros => Intimação decretado(a). Intimação do advogado e da parte autora para que compareça ao cartório deste Juízo, para que seja feita a assinatura do termo. Adv - Geraldo João da Silva.

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001006140880-2

S.educando: J.P.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida Extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001007153946-3

S.educando: M.N.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida extinta Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00018 - 001008181245-4

Requerente: S.B.W.

Criança Adol: V.F.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. I - Pelo teor da exordial a autora busca a destituição do Poder Familiar c/ fins de adoção, assim, visando a celeridade da tutela jurisdicional, intime-se o patrono da autora p/ querendo emendar a exordial adequando-a para pedido de adoção c/c destituição familiar II - Caso a parte permaneça inerte o feito de Destituição transcorrerá normalmente. Cumpra-se. BV, 07/05/08. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001006134465-0

Educando: J.F.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145172-9

Educando: C.R.N.L. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145371-7

Educando: V.S.F. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149096-6

Educando: L.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006149101-4

Educando: J.S.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153742-6

Educando: L.A.S. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007153820-0

Educando: T.N.S.F. e outros => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007153821-8

Educando: C.C.M. e outros => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001007154087-5

Educando: E.R.J. e outros => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007162086-7

Educando: J.R.S.B. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007162089-1

Educando: F.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172369-5

Educando: J.B.P.S. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007172415-6

Educando: W.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007172439-6

Educando: T.R.A. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007172468-5

Educando: E.C.G.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007172875-1

Educando: G.J.C. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007176770-0

Educando: T.S.C. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007176778-3

Educando: C.N.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007176811-2

Educando: T.L.B.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007176840-1

Educando: J.H.S.P. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007176842-7

Educando: F.C.S. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007176844-3

Educando: M.S.G. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007176845-0  
Educando: W.C.L.N. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007176852-6  
Educando: O.J.P.J. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007176854-2  
Educando: S.S.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007176917-7  
Educando: J.Q.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007176932-6  
Educando: F.B.S.S. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007176938-3  
Educando: J.W.A.M. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007176944-1  
Educando: J.G.L.D. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007176948-2  
Educando: A.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008180999-7  
Educando: V.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008181009-4  
Educando: E.S.O. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008181015-1  
Educando: Y.C.C. => Aguarda providência form.exec. esc-3. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181195-1  
Educando: F.S.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008181224-9  
Educando: M.A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008181227-2  
Educando: D.C.R.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008188890-0  
Educando: E.L.A. => DECISÃO: Pedido Deferido. Diante do exposto, determino a restituição da motocicleta marca Honda/CG 125 Titan Ks, cor Prata, Placa NAL 2382, chassis 9C2JC30101R094312 ao requerente E.L.A. Expeça-se Alvará de Restituição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2008 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular - Adv - Francisco Francelino de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2008

000118RR-A =>00002  
000190RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007173900-6  
Indiciado: F.A.B.A.R.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/08/2008 às 08:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Walter Menezes

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001004089022-9  
Indiciado: P.T.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público.Boa Vista, RR, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008191440-9  
Requerente: John Kennedy Tavares de Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191444-1  
Requerente: Reginaldo Lima e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191446-6  
Requerente: João Mesquita de Melo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191447-4

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191469-8

Requerente: Wilson Lima dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008191471-4

Requerente: Alberto Ferreira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191473-0

Requerente: Helenclecio de Melo Pinheiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191744-4

Requerente: Edenilson de Farias Camelo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191745-1

Requerente: Edém Nascimento da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191746-9

Requerente: José Duarte e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191747-7

Requerente: Renato Santos Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191749-3

Requerente: José Erinaldo Souza Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191750-1

Requerente: Alessandro da Costa Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191751-9

Requerente: Valdinar Gomes Damascena e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191752-7

Requerente: Fabrício Menandro de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191753-5

Requerente: Ronaldo da Silva Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191754-3

Requerente: Tomás Barbosa Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008191755-0

Requerente: Marcos da Silva e Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008191756-8

Requerente: Josias Araújo Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191757-6

Requerente: Kreneuson Pereira de Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191758-4

Requerente: Francivaldo Ferreira Santana e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008191759-2

Requerente: Jailson Lopes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191760-0

Requerente: Adailton Assunção Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008191761-8

Requerente: Oliberalino Lima de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008191762-6

Requerente: Agemir Nascimento Almério e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008191763-4

Requerente: Samuel Albert Ferreira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008191764-2

Requerente: Ismael dos Santos Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008191765-9

Requerente: Israel Wanderley da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008191766-7

Requerente: Francisco Cardoso Coelho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008191767-5

Requerente: Roberto Lima Coelho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008191770-9

Requerente: Josiel da Silva Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008191771-7

Requerente: Antônio Cardoso e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008191772-5

Requerente: Nivaldo Lima Guimaraes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00034 - 001008192611-4

Autor: L.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00035 - 001008192617-1

Requerente: E.V.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00036 - 001008191470-6

Requerente: L.P.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00037 - 001008189944-4

Requerente: Helena Souza da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008189945-1

Requerente: Fernanda Souza da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008189957-6

Requerente: Anita da Silva Veras => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008189960-0

Requerente: Carmem Anne da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008191458-1

Requerente: Jaime João Isac => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008191464-9

Requerente: Shelly Bernardes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008191472-2

Requerente: Narina Antônia da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008191506-7

Requerente: Tereza Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008191719-6

Requerente: Leandro Felipe da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008191720-4

Requerente: Felipe Cirilo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008191721-2

Requerente: Meyre da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008191722-0

Requerente: Soraia Simão da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008191723-8

Requerente: Meire Antônio de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008191724-6

Requerente: Jenuálio Lourenço da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008191725-3

Requerente: Maurício Antônio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008191726-1

Requerente: Antônia João Isac => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008191727-9

Requerente: Maria Cristina Pita => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008191728-7

Requerente: Ismael da Silva Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008191729-5

Requerente: Francilene Charles => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008191730-3

Requerente: André Martins => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008191731-1

Requerente: Adriano Pereira Johnson => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008191732-9

Requerente: Gabriel Devison Alfredo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008191733-7

Requerente: Alex Oliveira dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008191734-5

Requerente: Ivone Leonardo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008191735-2

Requerente: Daiane Cipriano => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008191736-0

Requerente: Milton da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008191737-8

Requerente: Jacinta Ana Alfredo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008191738-6

Requerente: Estevo Oliveira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008191739-4

Requerente: Márcia da Silva dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008191740-2

Requerente: Anne Campeão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008191741-0

Requerente: Alessandra da Silva dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008191742-8

Requerente: Jefferson Tomás Damásio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008191743-6

Requerente: Hermano Gomes Santana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008191748-5

Requerente: Thiago Gomes Santana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008191768-3

Requerente: Antônia Mônica de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008191769-1

Requerente: Sandro Tomaz da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008191773-3

Requerente: Aline Eliane da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008191774-1

Requerente: Fábio Gomes da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008192612-2

Requerente: Helena da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008192613-0

Requerente: Jairo Joel de Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008192614-8

Requerente: Edmundo de Castro => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008192615-5

Requerente: Wanessa Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008192618-9

Requerente: Poliana Maria Benjamin => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00080 - 001008189956-8

Requerente: Laércio Pereira Araújo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/05/2008. Valor da Causa: R 415,00 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 27/05/2008, às 08:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008192616-3

Requerente: Adenilson Correa Jardim => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/06/2008**

000114RR-A =>00002  
000264RR =>00002  
000270RR-B =>00002  
000468RR =>00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**HABILITAÇÃO**

00001 - 002008012534-5

Autor: Zildo Ferreira Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

**EXECUÇÃO**

00002 - 002008012473-6

Exequente: Moacir Reginatto  
Executado: Dalva da Rocha Viana => Aos advogados do exequente para subscrição da inicial, via DPJ. 10/06/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/06/2008**

000254RR-B =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ADOÇÃO**

00004 - 003008011165-8

Adotante: L.G.R. e outros  
Requerido: C.O. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00005 - 003008011164-1

Requerente: Anderlândia Pereira da Silva(vulgo Dadá) => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 003008011163-3

Requerido: Antonio Silva Morais => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 003008011161-7

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011162-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003008011160-9

Requerente: G.V.P. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/06/2008**

000299RR =&gt;00002;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**POSSESSÓRIA**

00001 - 003008011159-1

Autor: Ramicilia do Socorro Almeida Franco  
Réu: Edinaldo Cardoso => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008.  
Valor da Causa: R 8.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/07/2008, às 09:15 Horas

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**POSSESSÓRIA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003007008867-6

Indicado: R.M.F.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2008 às 14:30 horas. Intimação efetivado(a). Audiência Preliminar designada para o dia 14 de julho de 2008, às 14:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 24/06/2008**

003032AM =&gt;00003

000157RR-B =&gt;00002

000379RR =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00001 - 004708008101-2

Indicado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00002 - 004704003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor e, por consequência, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I. Rlis, 20 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO**

00003 - 004706005172-0

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rlis, 19 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Félix de Melo Ferreira.

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00004 - 004708008024-6

Requerente: Deusdete de Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre DEUSDETE DE ANDRADE e MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 19 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular". \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 004708008071-7

Requerente: Maria Helena Carneiro Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Ante o exposto, para fins do art. 475-N, III, do CPC, e atendendo-se ao disposto nos arts. 1.103 e seguintes, do mesmo diploma legal, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES INTERESSADAS, MARIA HELENA CARNEIRO LIMA e MARIA JOSÉ SARAIVA DE CASTRO, constante dos autos. Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DÉ DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 004707007380-5

Requerente: João Luiz de Souza => FINAL DE SENTENÇA: "Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 24/06/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A) :  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Ã) :  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004705004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 004703002407-0

Requerido: Josias Neres de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 24/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008102-0

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jose do Espirito Santo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 402,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/08/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008103-8

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 929,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/08/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A) :  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Ã) :  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004708007700-2

Autor: Iraneude da Silva Gomes  
Réu: Edileusa Parente de Souza => "Considerando a ausência injustificada da autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 24/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006008022170-2

Requerente: Marclino de Oliveira Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008022204-9

Infrator: C.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022205-6

Infrator: D.L.B.D. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022206-4

Infrator: P.G.N. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 006008022181-9

Requerente: M.A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 24/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 006008022178-5

Reu: Sebastião Lima da Conceição => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022179-3

Reu: Marilene Ferraz de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022207-2

Reu: Hugmar Jose Cristina => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 006008022186-8

Réu: Domingos Reulwy Matos Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 006008022180-1

Reu: Maria Donatila Castro Queiroz => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022202-3

Reu: Cosma Gomes Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022203-1

Réu: Jose Francisco Mendes Chaves => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 006008021964-9

Requerente: Raimundo Alves de Castro  
Requerido: Banco Cacique => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 24/06/2008**

000076RR =>00003

000216RR-B =>00003

000231RR-B =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000508006943-7

Requerente: Evandro de Sousa Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 24/06/2008**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(Á):

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço residencial da mesma. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mirian Mergulhão Brunet.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 000508006827-2

Requerente: Francisco Bezerra do Nascimento Silva e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado dos requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar prova de que na data do casamento (14/02/91), o Sr. FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA trabalhava como agricultor, vez que a prova documental apresentada é posterior à data constante da certidão. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 24/06/2008**

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(Á):

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 000508006867-8

Autor: R.S.S. => Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 24/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 24/06/2008**

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(Á):

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002573-0

Indicado: E.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006902-3

Indicado: M.J.B.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006920-5

Indicado: A.G.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 29/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 000508006900-7

Indicado: G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3ª VARA CÍVEL

#### JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 010.2008.904.853-1 - Projudi

Ação: Usucapião

Requerente: Freddi Resener

Requerido: Carlos Germano Waldow

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião, referente ao Terreno constituído pelo lote nº 130, do bairro Buritis, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Av. Princesa Isabel, Rua Almério Mota Pereira, Travessa A, Travessa B, medindo 20m de frente à Av. Princesa Isabel, lado par da numeração, tendo nos fundos a mesma largura de 20m, matriculado no CRI/RR sob o nº 130, em nome de Carlos Germano Waldow.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008

Márcia Andréa de Souza Santos  
Por Ordem do MM. Juiz

### 4.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos virtuais n.º 010.2008.904.325-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como promovente MIGUEL ALVES DE SOUSA e promovido FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF de n.º 027.874.232-72, como se encontra o promovido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. RENAN DA CRUZ NOGUEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos virtuais n.º 010.2008.904.325-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como promovente MIGUEL ALVES DE SOUSA e promovido FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA. Como se encontra o confinante do lado esquerdo do imóvel objeto desta ação, Sr. Renan da Cruz Nogueira, brasileiro, portador do RG n.º 226.126 SSPRR (proprietário do imóvel situado à Travessa dos Macuxis, lote 15, Jardim Equatorial, nesta cidade), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. JOSÉ DA SILVA CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos virtuais n.º 010.2008.904.325-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como promovente MIGUEL ALVES DE SOUSA e promovido FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA. Como se encontra o confinante do lado direito do imóvel objeto desta ação, Sr. José da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG n.º 333053-2 SSPRR, inscrito no CPF de n.º 008.219.488-22 (proprietário do imóvel situado à Travessa dos Macuxis c/ a Rua Raimundo de Castro Barros, lote 17, Jardim Equatorial, nesta cidade), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. RAIMUNDA ANTONIA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos virtuais n.º 010.2008.904.325-0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figuram como promovente MIGUEL ALVES DE SOUSA e promovido FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA. Como se encontra a confinante dos fundos do imóvel objeto desta ação, Sra. Raimunda Antonia dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2291392 SSPRR (proprietária do imóvel situado à Rua Raimundo de Castro Barros, lote 18, Jardim Equatorial, nesta cidade), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob

pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.  
*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*  
**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSE DE JESUS MARTINS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, filho de Tome Domingos de Araujo e Helia Martins de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 133146-7 – **Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: TERESINHA CANDIDO MARTINS VALERIO**, brasileira, casada, professora, filha de José Cândido Filho e de Olindina Cândido Martins, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 08 183062-1 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.V.S.** e Requerido(a)s: **T.C.M.V.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e

eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: VAGNER GOMES DE MELO**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Francisco Gomes da Silva e Maria Targino Gomes de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 07 160274-1-Guarda/Modificação, em que é parte requerente V.G.M., e requerida N.S.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: L.L.**, menor representada pela Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, solteira, secretária, filha de Israel Almeida Sobrinho e Sônia Maria de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º 0010 07 156934-6-Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é parte requerente E.N.L., e requerida L.L, menor representada por E.O.A., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## 3ª VARA CRIMINAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ART. 392, § 1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc..

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **GILSON CONCEIÇÃO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 10/12/1980, filho de Gonçalo Conceição de Araújo e de Isabella Conceição de Araújo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo

em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 110612-7.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de junho de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de FABIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Rio Grande do Norte/RN, nascido em 18/08/1979, filho de Francisco Vicente da Silva Filho e de Maria do Socorro da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 121040-8.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de junho de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de REINALDO EDUARDO COSTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31/08/1985, filiação: não consta, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 126339-7.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de junho de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ART. 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de PAULO ARAUJO SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Manaus/AM, nascido em 13/11/1983, filho de Paulo Alberto Soares e de Vera Lúcia Negreiros de Araújo, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 126576-4.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de junho de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciária, da 3ª Vara Criminal/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário  
Mat. 3010127

**PORTRARIA N° 005/08.**

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** as Portarias n.º 934/2007, que designou o Servidor Frederico Bastos Linhares (Analista Processual) para exercer a função de Escrivão desta 3ª Vara Criminal a contar de 01/10/2007, n.º 262 de 02/04/2008, que determinou que o Servidor Francivaldo Galvão Soares (Escrivão Judicial) passasse a exercer suas funções na 3ª Vara Criminal a contar de 07/04/2008, n.º 263 de 02/04/2008 que cessou os efeitos da Portaria n.º 934/2007 acima referida, todas da Presidência deste E. TJ/RR, bem como a Portaria nº 006, de 04/10/2007 desta Vara Criminal que designou a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciário) para exercer a função de Escrivã Substituta na ausência do Escrivão;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara, bem como garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria n.º 006/2007 desta 3ª Vara Criminal que designou a Servidora Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, como Escrivã Substituta.

**Art. 2º** Nomear como Escrivão Substituto, nos períodos de ausência do Sr. Escrivão Judicial, o Servidor Frederico Bastos Linhares (Analista Processual).

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 03/04/2008.

Boa Vista, RR, 25 de junho de 2008.

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito

**PORTRARIA N° 004/08.**

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93 e no Provimento nº 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça, no artigo 162, § 4º, do CPC, e no artigo 3º do CPP;

**CONSIDERANDO** que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

**CONSIDERANDO** que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito, sendo que os Servidores, não por outra razão, são designados pelo Código de Processo Civil como *Auxiliares da Justiça*;

**CONSIDERANDO** que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

**CONSIDERANDO** que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

**CONSIDERANDO** a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

**CONSIDERANDO** que o judiciário atualmente está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais céleste e eficaz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos judiciais independentemente de despacho judicial.

**Art. 2º.** A especificação de atos no Anexo acima citado não dispensa o Servidor da prática dos atos naturalmente necessários ou úteis ao desempenho de sua função não especificados no respectivo Anexo.

**Art. 3º.** O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

**Art. 4º** - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

**Art. 5º.** - A conclusão, promoção ou certidão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório sem despacho, com a respectiva anotação no livro de conclusão e cancelamento da movimentação no SISCOM de que os autos estão conclusos ao juiz.

**Art. 6º** - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/06/08.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008.

**EUCYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

**- ANEXO À PORTARIA 004/08-**

**I – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS PELOS SERVIDORES INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO JUDICIAL**

**A - DOS ATOS EM GERAL**

1 – Intimação das Partes, Testemunhas, Peritos, Contador, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Penitenciário e Diretor de estabelecimento prisional e do DESIPE.

1.1 - Caso as pessoas acima não se encontrem no território da Comarca de Boa Vista, deverá ser expedida a respectiva carta precatória, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante;

1.2 – Quando for requerida a expedição de cartas precatórias pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual será assinada pelo juiz, sendo que o ofício de envio será assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

2 – Cumprimento de cota Ministerial ou de requerimento da Defensoria Pública/Advogado requerendo certidão carcerária, certidão criminal de antecedentes, folha de antecedentes policial ou do Instituto Nacional de Identificação, informação a respeito e/ou envio de procedimento administrativo para apuração de faltas dos reeducandos, bem como expedição de planilha de levantamento de pena.

3 – O cumprimento de cota Ministerial requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço e as novas intimações decorrentes da localização de novo endereço.

4 – Cobrança de autos em poder do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Advogados.

5 – A cobrança de cartas precatórias, laudos perícias, cálculos, mandados, ofícios e expedientes, quando ultrapassado o prazo de cumprimento.

6 – Intimações das partes para receber documentos ou papéis desentranhados, os quais serão entregues mediante recibo.

7 – Juntada de papéis, desde que digam respeito à competência desta Vara. Caso não digam respeito a esta Vara, deverão ser levados ao Juiz acompanhados de certidão de antecedentes criminais da capital e de todas as Comarcas do interior do nosso Estado e da Justiça Federal, sem que haja a juntada.

8 – Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral local, somente ao final da execução da pena, para os fins do artigo 15, III, da CF.

9 – Os ofícios de outros Juízos solicitando informações sobre a execução de reeducandos devem ser respondidos, devendo ser expedido o respectivo ofício, o qual irá assinado pelo juiz.

10 – O pedido Ministerial para intimação de reeducando para comparecimento à DIEP para elaboração de estudo de caso e/ou comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de final de semana.

11 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente às custas processuais e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

12 – Certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF referente à pena de multa e remessa à Procuradoria Geral do Estado.

13 – Suspensão ou sustação do feito a pedido do Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado.

14 – Uma vez requerida a Justiça Gratuita, pela Defensoria Pública, esta será concedida.

**II - DOS IDOSOS**

15 - As execuções penais ou cartas precatórias de pessoas que figurem como reeducandos ou réus que tenham 60 (sessenta) anos de idade, ainda que atinjam esta idade durante a tramitação do feito, deverão receber tarja da cor AMARELA e terão prioridade em todos os atos processuais.

**III – DAS CARTAS PRECATÓRIAS**

**A – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16 – O Servidor responsável pela tramitação das cartas precatórias deve Informar o Juízo Deprecante de todos os andamentos da carta precatória, bem como responder os ofícios solicitando informações sobre o seu cumprimento, devendo o mesmo ser endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

17 - Nas cartas precatórias, o cumprimento de cota Ministerial ou pedido da Defensoria Pública/Advogado requerendo a verificação de endereço, expedição de e-mail de verificação de endereço deve ser atendido, devendo ser certificado nos autos se foi ou não localizado novo endereço. Caso novo endereço seja localizado, o Servidor deverá proceder as novas intimações decorrentes das informações encontradas.

18 - Nos casos em que o endereço encontrado não pertencer a esta Comarca de Boa Vista, deve-se certificar o novo endereço, informando a qual Comarca pertence. Após, deve-se abrir vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, os autos serão remetidos à respectiva Comarca, com as devidas comunicações ao Juízo Deprecante, independentemente de despacho, face ao caráter itinerante da precatória.

19 - As cartas precatórias para cumprimento na 3<sup>a</sup> Vara Criminal que tenham como finalidade a intimação de pessoas para tomar ciência de atos processuais (inclusive audiências), despachos, decisões ou sentença, bem como para informar endereços de outras pessoas, serão cumpridas automaticamente, observando se é caso de urgência ou não para o cumprimento dos mandados de intimação. Caso seja hipótese de urgência, deve constar no mandado a expressão “urgente”.

#### B - DAS CARTAS PRECATÓRIAS PARA INTERROGATÓRIO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL A SEREM REALIZADAS NA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

20 - Ao receber a carta precatória, deve-se observar se as mesmas estão instruídas com as peças determinadas pelo Provimento n.<sup>o</sup> 001/2005 – CGJ/TJRR, em caso positivo deverá ser certificado e cumprida independentemente de despacho.

20.1 – Este item 20 não se aplica às cartas precatórias de:

20.1.1 - cumprimento de alvará de soltura;

20.1.2 - Mandado de prisão;

20.1.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

20.1.4 – Recambiamento;

20.1.5 - Outras que não sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

20.1.6 – Os atos a que alude este item 20.1 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz.

21 – Caso a deprecata não venha instruída com as peças determinadas no Provimento n.<sup>o</sup> 001/2005 – CGJ/TJRR, deve-se certificar acerca dos documentos ausentes (devendo ser especificado), que serão solicitados independentemente de despacho por meio de ofício assinado pelo respectivo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo Deprecante.

21.1 - Com a chegada das peças ou documentação faltante, deve ser dado cumprimento à respectiva carta precatória;

21.2 - Caso o ofício mencionado no item 21 não seja respondido em 30 (trinta) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado não fizer nenhum requerimento, a carta precatória deverá ser devolvida, conforme aplicação analógica do artigo 3<sup>a</sup> do Provimento 001/05 da E. CGJ;

21.3 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a reiteração do ofício (21.2), o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 30 dias;

21.4 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do item 21.2, sem que haja a resposta do ofício, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado para a devolução da carta precatória, conforme aplicação analógica do parágrafo único do artigo 3º do Provimento 001/05 da E. CGJ;

22 - Nas cartas precatórias para audiência de interrogatório a ser realizado na 3<sup>a</sup> Vara Criminal, após a degravação da audiência, deve-se intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentar a defesa prévia no tríduo legal.

23 - Nas cartas precatórias para cumprimento de suspensão condicional do processo (“sursis processual”), quando a audiência já foi realizada no Juízo Deprecante, serão adotados os seguintes procedimentos:

23.1 – Abrir vista ao Ministério Público e intimar o beneficiário para cumprimento;

23.2 - Após 30 (trinta) dias da intimação do beneficiário, caso ele compareça ou não em Cartório, abrir vista ao Ministério Público;

23.3 - Caso o beneficiário falte no comparecimento mensal, abrir vista ao Ministério Público;

23.4 - Caso o Ministério Público peça a apresentação de justificação ou defesa, intimar a Defensoria Pública/Advogado para apresentá-la por escrito;

23.5 - Apresentada ou não a defesa ou justificação, abrir novamente vista ao Ministério Público. Caso haja algum requerimento Ministerial, abrir vista à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação da Defensoria Pública/Advogado, abrir vista novamente ao Ministério Público;

23.6 - Nos casos a que alude o item 23, quando o Ministério Público pedir a revogação da suspensão condicional do processo ou pedir a devolução da precatória pelo descumprimento, deve ser feita a conclusão.

24 – A designação de audiências será feita pelo respectivo Servidor, devendo ser priorizadas as audiências de réu preso, de réus idosos e as das cartas precatórias mais antigas que ainda não puderam ser cumpridas.

25 - Nas ações penais de iniciativa privada, em cumprimento ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Estadual n.<sup>o</sup> 123/1995, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual 325/2002, e mantida pelo artigo 1º da Lei Estadual n.<sup>o</sup> 333/2002, caso não recolhidas as custas processuais devidas, os respectivos autos de carta precatória deverão ser remetidos à Contadoria para o cálculo das custas; após, deverá ser comunicado ao Juízo Deprecante o valor das custas processuais devidas, remetendo guia bancária preenchida SEM data de vencimento, solicitando que informe acerca do pagamento ou do não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo vir a carta precatória à conclusão logo após a chegada das informações, observando o disposto no item acima, bem como as regras de rotina cartorária.

26 - Cumprida a finalidade da precatória, será aberta vista ao Ministério Público e Defensoria Pública/Advogado. Caso nada seja requerido, será devolvida independentemente de despacho.

26.1 - Serão devolvidas as cartas precatórias nos casos em que o Juízo Deprecante solicitar sua devolução independentemente de cumprimento;

26.2 - Após o despacho determinando a devolução de carta precatória, os ofícios de devolução serão expedidos e assinados pelo respectivo Servidor e serão endereçados ao Escrivão do Juízo Deprecante.

27 – Salvo os itens n.<sup>o</sup> 16 e 17, a letra A e B, do item III, não se aplica às cartas precatórias de:

27.1 - Cumprimento de alvará de soltura;

27.2 - Mandado de prisão;

27.3 - Medidas cautelares previstas nos artigos 125 a 140 do CPP;

27.4 – Recambiamento;

27.5 - Outras que NÃO sejam para a oitiva de pessoas, proposta de suspensão condicional do processo, intimação/citação/notificação de atos processuais diversos ou transação penal;

27.6 – Os atos a que alude este item 27 deverão ter o trâmite normal e seu cumprimento dependerá de despacho do juiz, devendo ser observados os itens 16 e 17.

28 – A conclusão deve ser feita nos casos não previstos no item III desta portaria.

#### B - DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PELA 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

29 – Quando for requerida a expedição de carta precatória pelo Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para intimação do reeducando ou beneficiário, seja para tomar ciência de atos ou para apresentar defesa/justificação, bem como para comparecimento à Defensoria Pública, deverá ser expedida a respectiva carta, a qual

será assinada pelo juiz, devendo o ofício de envio ser assinado pelo Servidor, endereçando-o ao Escrivão do Juízo Deprecado.

#### IV - DA EXECUÇÃO PENAL

##### A - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

30 – Quanto a Defensoria Pública/Advogado requerer a obtenção de algum direito previsto na Lei de Execução Penal para condenados que ainda não possuam processo de execução penal, mas existindo informação que já houve condenação, deverá ser oficiado ao Juízo da condenação solicitando a guia de execução provisória e as respectivas peças que a instruem, nos termos da Resolução nº 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ofício ser assinado pelo Servidor e endereçado ao Escrivão do Juízo da condenação.

31 – As guias destinadas à execução provisória de pena privativa de liberdade, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas, deverão cumprir ordenadamente os andamentos previstos para as guias de execução definitiva de pena privativa de liberdade, de acordo com o item abaixo (“B - DESPACHO INICIAL”), com exceção dos procedimentos relativos à pena de multa e custas processuais.

31.1 – Os procedimentos referentes à pena de multa e custas processuais deverão ser cumpridos assim que eventualmente esta Vara receba a guia de execução definitiva de pena privativa de liberdade relativa à guia de execução provisória de pena privativa de liberdade antes recebida.

##### B - DESPACHO INICIAL

32 - As guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade serão devidamente autuadas, distribuídas e registradas devendo o Servidor cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

32.1 - Certificar se a guia de execução foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal e, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

32.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local. Caso não esteja preso(a), abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Caso esteja preso(a), deverá ser liquidada a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha;

32.3 - Caso haja outra execução de pena privativa de liberdade, devem ser unificadas as penas privativas de liberdade, devendo-se certificar o regime em que o reeducando se encontra e o regime especificado pela nova condenação, bem como certificar os regimes determinados em cada condenação;

32.4 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

32.5 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remessa dos autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

32.6 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

32.7 - Caso haja condenação às custas processuais, intimação do(a) reeducando(a) para adimplemento, no prazo de (10) dias. Em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

32.8 – Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art. 76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

32.9 - Abrir de vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado, inclusive para que se manifeste acerca da unificação de regimes (artigo 111 da LEP), caso necessário;

32.10 - Enviar cópia da guia de execução penal (provisória ou definitiva), bem como seus anexos, ao respectivo estabelecimento prisional do reeducando.

33 - As execuções de pena restritiva de direitos, quando recebidas nesta Vara, após devidamente autuadas, distribuídas e registradas deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

33.1 - Juntar aos autos de outra execução de pena, se existente, e liquidar as penas;

33.1.2 – Caso já haja pena privativa de liberdade em execução e a pena restritiva de direitos for a de prestação de serviços à comunidade, cumulada ou não com a pena de limitação de fim de semana, deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público. Após sua manifestação, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Com ou sem a sua manifestação deve ser novamente aberta vista ao Ministério Público, para só após ser feita a conclusão.

33.2 - Certificar se nas peças recebidas nesta Vara destinadas à execução de pena restritiva de direitos constam o nome do(a) reeducando(a), a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação, o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado, a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução, e, a data da terminação da pena, em caso negativo, deverá se solicitar ao Juízo da condenação o complemento necessário;

33.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

33.4 - Certificar se o(a) reeducando(a) está preso(a) e em qual o local, bem como se possui nesta Vara processo de execução de pena privativa de liberdade. Caso esteja preso(a) ou possua processo de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

33.5 - Caso haja condenação à pena de prestação pecuniária ou à pena de perda de bens e valores, intimar o reeducando(a) para cumprimento da sanção imposta e comprovação do cumprimento já realizada (art. 43, I e II, do Código Penal);

33.6 - Caso haja condenação à pena de prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à DIEP/RR para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço (art. 43, IV, do Código Penal);

33.7 - Caso haja condenação à pena de interdição temporária de direitos, abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 43, V, do Código Penal);

33.8 - Caso haja condenação à pena de limitação de fim de semana, intimar o(a) reeducando(a) para que compareça à Casa do Albergado com a finalidade de iniciar a sanção imposta (art. 43, VI, do Código Penal);

33.9 - Caso também haja condenação à pena de multa ou às custas processuais, remeter os autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado;

33.10 - Caso haja condenação à pena de multa, requisitar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) reeducando(a) à Receita Federal, salvo se já existir essa informação nos autos, e expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remeter à Procuradoria Geral do Estado;

33.11 - Caso haja condenação às custas processuais, intimar o(a) reeducando(a) para adimplemento, e em caso de não pagamento das custas processuais, expedir a respectiva certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º § 5º e § 6º, da LEF e remessa à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Departamento de Planejamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

33.12 - Certificar se o(a) reeducando(a) possui nesta Vara processo de execução de pena restritiva de direitos ou se possui processo oriundo de Juizado Especial Criminal remetido a esta Vara com a finalidade de execução de medida alternativa (transação penal - art.

76 da Lei n.º 9.099/95 e suspensão condicional do processo - art. 89 da Lei n.º 9.099/95);

33.13 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

34 – As novas guias de execução recebidas nesta Vara que se destinem à execução de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos deverão ser juntada aos autos de outra execução de pena, se existente, caso em que o Servidor cumprirá os andamentos da Letra C, Item IV, deste Anexo.

#### C – UNIFICAÇÃO DE PENAS E DE REGIMES, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO COMO PRIMÁRIO OU REINCIDENTE.

35 - Com a chegada da segunda ou nova guia de execução, a unificação de penas é feita automaticamente pelo SISCOM. A unificação de regimes será feita automaticamente pelo Servidor, o qual aplicará o artigo 33, § 2º, do Código Penal para a fixação do novo regime, nos termos no artigo 111 da LEP.

35.1 - Quanto à condição de primário ou reincidente, o Servidor deve observar as regras dos artigos 63 e 64 do Código Penal;

35.2 - Após a unificação de penas, de regime e a indicação se o reeducando é primário ou reincidente, será elaborada nova planilha de levantamento de pena e o Ministério Público bem como a Defensoria Pública/Advogado serão intimados para se manifestarem sobre estes dados;

35.3 - Caso o Ministério Público divirja de algum ponto, será aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após a manifestação deste ou não, será aberta vista ao Ministério Público e será feita a conclusão para decisão;

35.4 - Caso a Defensoria Pública/Advogado divirja de algum ponto, será aberta vista ao Ministério Público. Após a manifestação deste ou não, será feita a conclusão para decisão;

35.5 - No silêncio destes permanecerá a unificação de penas e de regime, bem como a classificação do reeducando como primário ou reincidente feita pelo Cartório, as quais, contudo, podem ser revistas a qualquer tempo.

#### D - MANDADOS DE PRISÃO

36 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão.

36.1 - Quando for requerida a expedição de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão;

36.2 - Quando for requerida a **RENOVAÇÃO** de mandado de prisão através de ofício expedido pela Delegacia de Polícia, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este requeira a juntada de FAC, certidão de antecedentes ou planilha de levantamento de pena deve ser cumprida a cota Ministerial e novamente ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após, com ou sem manifestação, deve ser feita a conclusão. Caso seja deferida a expedição de renovação de mandado de prisão, no mandado constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “RENOVAÇÃO”.

#### E - REVOCAGÃO OU SUSPENSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

37 – Quando for requerida a suspensão ou revogação de livramento condicional, deve ser aberta vista dos autos ao Conselho Penitenciário para o respectivo parecer, nos termos do artigo 145 da Lei de Execuções Penais. Com a chegada do parecer do Conselho Penitenciário, dever ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado. Com a apresentação das respectivas manifestações, deve ser feita a conclusão.

#### F - SUSPENSÃO LIMINAR DO REGIME DE PENA

38 - Quando for requerida a suspensão liminar do regime de pena, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### G - PEDIDO DE FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

39 – Nos casos de falta grave e possível regressão de regime, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista novamente ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### H - PEDIDO DE CONVERSÃO PARA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

40 - Quando for requerida a conversão de pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, deve ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado. Com a manifestação destes ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois ser feita a conclusão.

#### I - INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À CASA DO ALBERGADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA DE LIMITAÇÃO DE SEMANA

41 – O requerimento para a intimação do reeducando para comparecimento à Casa do Albergado para início do cumprimento da pena de limitação de fim de semana, deve ser atendido, seja o pedido feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Ministério Público.

#### J - FOLHA DE FREQUÊNCIA REGISTRANDO FALTA AOS PERNOITES / CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA / BOLETIM DE OCORRÊNCIA / OFÍCIO COMUNICANDO A CONDIÇÃO DE FORAGIDO / FUGA

42 - Deve ser aberta vista ao Ministério Público e após à Defensoria Pública/Advogado. Após, deve ser feita a conclusão.

42.1 - Quando o MP pedir a justificativa ou apresentação de defesa, intimar a Defensoria Pública/Defesa para apresentar justificativa por escrito com a apresentação dos documentos que comprovem as alegações;

42.2 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só então ser feita a conclusão;

42.3 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

#### K - COTA DO MP PELA HOMOLOGAÇÃO DA JUSTIFICATIVA OU PELA FALTA GRAVE E REGRESSÃO DE REGIME

43 - Após a apresentação de justificativa ou defesa pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Caso este se manifeste pela homologação, deve ser feira a conclusão. Caso este se manifeste pela juntada de FAC, certidão de antecedentes, planilha de levantamento de pena ou a juntada de outro documento, deve ser cumprido o pedido Ministerial e posteriormente ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

43.1 - Caso o Ministério Público se manifeste pela apresentação de algum documento a ser fornecido pela Defensoria Pública/Advogado, estes serão intimados para a respectiva apresentação. Com a apresentação ou não, deve ser aberta vista ao Ministério Público, para só depois ser feita a conclusão.

#### L - TRANSFERÊNCIAS DENTRO DO ESTADO DE RORAIMA (COM E SEM RISCO DE VIDA)

44 - As petições avulsas com pedido de transferência de reeducando, onde seja alegado risco de vida, devem ser colocadas na mesa do Juiz já instruídas com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal;

44.1 - As que não aleguem risco de vida, devem ser juntadas aos autos e deve ser aberta vista ao Ministério Público, para posteriormente vir a conclusão;

44.2 - O pedido de transferência feito dentro dos autos para outro estabelecimento penal do Estado de Roraima, onde seja alegado risco de vida, devem imediatamente trazidos ao juiz para apreciação por meio de conclusão dos autos, já instruídos com as certidões de antecedentes criminais da Capital e de todas as Comarcas do interior do Estado, bem como da Justiça Federal.

#### M - TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO

45 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

45.1 - Caso o pedido seja feito pelo Ministério Público, deve ser aberta vista à Defensoria Pública/Advogado. Após deve ser aberta vista ao Ministério Público e posteriormente deve ser feita a conclusão.

#### N - RECAMBIAMENTO PARA O ESTADO DE RORAIMA

46 - Caso o pedido seja feito pela Defensoria Pública/Advogado ou pelo Juízo onde se encontra preso o reeducando, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

#### O - PEDIDOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO OU HOSPITALAR

47 - Nos pedidos para atendimento médico ou hospitalar, quando feitos pela Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta vista ao Ministério Público. Após deve ser feita a conclusão.

#### VI - PEDIDOS INCIDENTAIS DA EXECUÇÃO

48 - Nos pedidos de livramento condicional (arts. 83 do Código Penal e 131 da Lei de Execução Penal), progressão de regime (art. 112 da Lei de Execução Penal), indulto (art. 192 da Lei de Execução Penal), comutação de pena (art. 192 da Lei de Execução Penal), remição de pena (art. 126 da Lei de Execução Penal), conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 180 da Lei de Execução Penal) e saída temporária (art. 122 da Lei de Execução Penal), serão adotados os seguintes procedimentos:

#### A - PROGRESSÃO DE REGIME

49 - As petições que apenas versarem sobre progressão de regime, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

49.1 Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de progressão de regime (art. 112, "caput", da Lei de Execução Penal);

49.2 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

49.3 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §1º, da Lei de Execução Penal).

#### B - SAÍDA TEMPORÁRIA

50 - As petições que apenas versarem sobre saída temporária, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

50.1 - Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 122, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.2 - Certificar quantas autorizações para saída temporária o(a) reeducando(a) obteve durante o ano em curso; caso o(a) reeducando(a) já tiver obtido 05 (cinco) autorizações, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 124, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.3 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, I, da Lei de Execução Penal);

50.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de manifestação acerca do pedido, caso tal manifestação não tenha sido apresentada com o pedido de saída temporária (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal);

50.5 - Elaborar de planilha de levantamento de pena;

50.6 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 123, "caput", da Lei de Execução Penal).

#### C - LIVRAMENTO CONDICIONAL

51 - As petições que apenas versarem sobre livramento condicional, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

51.2 - Certificar se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado, e em caso positivo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública ou Defesa (art. 88 do Código Penal);

51.3 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes (art. 83, I, II e V, do Código Penal);

51.4 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de livramento condicional (art. 83, III, do Código Penal);

51.5 - Abrir vista dos autos ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) reeducando(a), devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) reeducando(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (art. 83, III, do Código Penal), bem como, nos casos em que houver condenação por crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo nas condenações pelos crimes de homicídio (C.P., art. 121), infanticídio (C.P., art. 123), lesão corporal (C.P., art. 129), maus tratos (C.P., art. 136), rixa (C.P., art. 137), constrangimento ilegal (C.P., art. 146), ameaça (C.P., art. 147), seqüestro e cárcere privado (C.P., art. 148), roubo (C.P., art. 157), extorsão (C.P., art. 158), extorsão mediante seqüestro (C.P., art. 159), esbulho possessório (C.P., art. 161, II), dano qualificado (C.P., art. 163, parágrafo único), atentado contra a liberdade de trabalho (C.P., art. 197), atentado contra a liberdade de trabalho e boicotagem violenta (C.P., art. 198), atentado contra a liberdade de associação (C.P., art. 199), paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (C.P., art. 200), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (C.P., art. 203), frustração de lei sobre nacionalização (C.P., art. 204), ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo (C.P., art. 208, parágrafo único), impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (C.P., art. 209, parágrafo único), estupro (C.P., art. 213), atentado violento ao pudor (C.P., art. 214), mediação para servir a lascívia de outrem (C.P., art. 227, §2º), favorecimento da prostituição (C.P., art. 228, §2º), rufianismo (C.P., art. 230, §2º), tráfico internacional de pessoas (C.P., art. 231, §2º), tráfico interno de pessoas (C.P., art. 231-A, parágrafo único), violência arbitrária (C.P., art. 322), resistência

(C.P., art. 329), impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (C.P., art. 335, última parte), coação no curso do processo (C.P., art. 344), evasão mediante violência contra pessoa (C.P., art. 352), arrebatamento de preso (C.P., art. 353), violência ou fraude em arrematação judicial (C.P., art. 358), entre outras, solucionar o quesito adiante: “através da constatação das condições pessoais do(a) reeducando(a), presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal);

51.6 - Decretação de segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional;

51.7 - Elaborar planilha de levantamento de pena;

51.8 - Após a juntada da avaliação psicológica e social, abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito (art. 131 da Lei de Execução Penal). Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

#### D - INDULTO OU COMUTAÇÃO DE PENA

52 – As petições que apenas versarem sobre indulto ou comutação de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

52.1 - Requisitar Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes;

52.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de indulto ou comutação de pena, dependendo do caso;

51.3 Elaborar de planilha de levantamento de pena;

52.4 Abrir vista dos autos ao Conselho Penitenciário, para que se manifeste acerca do pedido (art. 70, I, da Lei de Execução Penal);

52.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal).

#### E - REMIÇÃO DE PENA

53 – As petições que apenas versarem sobre remição de pena, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

53.1- Certificar se o(a) reeducando(a) cumpria pena em regime fechado ou semi-aberto ao tempo da realização do trabalho, e em caso negativo deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 126, “caput”, da Lei de Execução Penal);

53.2 Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária e das vias originais da certidão de dias trabalhados e das folhas de freqüência do(a) reeducando(a), caso estas não tenham sido apresentadas com o pedido de remição de pena (arts. 127 e 129, “caput”, da Lei de Execução Penal);

53.3 Certificar se o(a) reeducando(a) foi punido pelo cometimento de falta grave durante todo o processo de execução de pena, devendo ser certificado, em caso positivo, a data da punição e a data do cometimento da falta grave e as respectivas fls. dos autos (art. 127 da Lei de Execução Penal);

53.4 Elaborar planilha de levantamento de pena;

53.5 Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 126, §3º, da Lei de Execução Penal);

53.6 - Quando for constatado pelo Cartório ou pelo Ministério Público que foi declarado dia remido já anteriormente deferido, ou que foram enviadas folhas de freqüência repetidas ou já julgadas, deve ser aberta vista ao Ministério Público e depois à Defensoria Pública/Advogado. Após isso, com ou sem manifestação da Defensoria Pública/Advogado, deve ser aberta nova vista Ministério Público e posteriormente ser feita a conclusão;

53.7 - O eventual pedido do Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado para o cálculo dos dias remidos deve ser atendido e ser aberta nova vista ao Ministério Público ou Defensoria Pública/Advogado, para posteriormente virem os autos à conclusão.

#### F - PRISÃO DOMICILIAR

54 - As petições que apenas versarem sobre prisão domiciliar, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza, deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

54.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 117, “caput”, da Lei de Execução Penal);

54.2 - Quando a causa de pedir se fundar no acometimento de doença grave o reeducando deverá ser submetido(a) à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado, devendo a mesma remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado acerca da situação atual da saúde do(a) reeducando(a), descrevendo a doença que porventura sofra, bem como, se possível, seu nível de gravidade, explicitando, por fim, se há possibilidade de tratamento ambulatorial no âmbito do sistema penitenciário ou necessidade de ser submetido(a) à prisão domiciliar;

54.3 - Caso a avaliação de que trata o item 53 não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, deve ser aberta vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado;

54.4 - Caso o Ministério Público ou a Defensoria Pública/Advogado requeira a resposta da avaliação, o requerimento deve ser cumprido, oficiando-se e aguardando mais 10 dias. No ofício constará em letras grandes, em negrito e no alto da folha a expressão “URGENTE”;

54.5 - Após o recebimento da avaliação médica, deve-se abrir vista ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão;

54.6 - Quando a causa de pedir estiver arrolada no rol legal dos incisos I, III e IV do artigo 117 da Lei de Execução Penal (reeducando(a) maior de 70 (setenta) anos; reeducanda com filho menor ou deficiente físico ou mental; reeducanda gestante), deve-se abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão (art. 112, §§ 1º e 2º, da Lei de Execução Penal);

54.7 - O feito a que se refere a Letra F deste Item VI deverá tramitar em caráter de urgência.

#### G - CONVERSÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS

55 - As petições que apenas versarem sobre conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, ou seja, que não estiverem cumuladas com pedidos de outra natureza deverão cumprir ordenadamente os seguintes andamentos:

55.1 – Certificar se o(a) reeducando(a) cumpre pena em regime aberto; caso o(a) reeducando(a) esteja cumprindo pena em regime semi-aberto ou fechado, deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública/Advogado (art. 180, I, da Lei de Execução Penal);

55.2 - Solicitar à direção do estabelecimento prisional de certidão carcerária do(a) reeducando(a), caso esta não tenha sido apresentada com o pedido de conversão;

55.3 - Elaborar de planilha de levantamento de pena;

55.4 - Abrir vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que exare seu parecer a respeito do pleito. Caso o Ministério Público se manifeste pelo deferimento do pedido, os autos devem ser encaminhados imediatamente à conclusão. Caso o parecer do Ministério Público seja pelo indeferimento, deverá ser aberta vista dos autos à Defensoria Pública/Advogado e, após, ser realizada a conclusão.

#### VII - DA SOLICITAÇÃO CRIMINAL

56 - As solicitações criminais deverão seguir as regras previstas nesta Portaria para o cumprimento dos atos em geral. Para as demais situações, deverá ser feita a conclusão para o respectivo despacho.

#### VIII - DO AGRAVO EM EXECUÇÃO

57 - Nos casos de interposição de recurso de agravo, deve-se o cartório certificar acerca da tempestividade ou não do recurso, considerando para tanto o interstício de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão agravada, por parte do agravante, conforme súmula 700 do STF.

57.1 - A Defensoria Pública e o Ministério Público têm o prazo em dobro para interpor agravo (10 dias);

57.2 - O cartório deve formalizar os autos observando o art. 587, "caput" e seu parágrafo único do CPP. Após, caso o recorrente não haja oferecido as razões do recurso, será aberta vista para que o faça, no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 588 do CPP. Em seguida, será aberta vista à parte agravada, para que se manifeste no mesmo prazo do art. 588 do CPP. Recebidas ou não as contra-razões, será feita a conclusão.

FIM DO ANEXO

#### 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Escrivão  
 Bleicom Almeida Cavalcante

**Expediente do dia 25 de junho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010.01.013697-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO JOSÉ GONÇALVES LEAL**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO JOSE GONÇALVES LEAL**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, natural de Surubim/PE, nascido no dia 01/08/1954, filho de Pedro Leal e Maria Gonçalves Leal, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **11/07/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta que no dia 25 de novembro de 1995, por volta das 09h30min, na empresa Manvel Veículos, nesta Capital, o Denunciado obteve, mediante artifício, fazendo crer que iria comprar, o veículo monza, cor preta, ano 1986, placa HM-1930, dizendo que iria testa-lo, retirando-o do referido estabelecimento, alegando que o levaria para a oficina mecânica do sr. Luiz Maurício, para ver como era o estado do carro,... Noticiam os presente autos, que o veículo monza foi-lhe entregue espontaneamente pelo gerente Sr. Harisson, que entregou as chaves acreditando na pessoa do

Denunciado... Ocorre, que só por volta das 17:00 horas fora alcançado e preso em flagrante delito, após perseguição, com o bem em seu poder. (...) Assim procedendo, o Denunciado agiu de acordo com o tipo do art. 171, caput, do CP. (...) Boa Vista, 30/11/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2008.

#### 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 16/06/2008  
**JUIZ PRESIDENTE**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**ESCRIVÁ**  
**Luciana Silva Callegário**

#### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo: n.º 010.2007.902.738-8**  
**Promovente: PORTELA & SILVA LTDA – ME**  
**Promovido: MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS**

**BEM (NS):** 1 (uma) máquina de lavar roupas, marca ELETROLUX, modelo LT 12 TURBO LIMPEZA, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). **VALOR TOTAL DAAVALIAÇÃO:** R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). **DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 23 de junho de 2008 às 10:00 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação. **DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 07 de julho de 2008 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n..º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR. **Boa Vista - RR, 13 de junho de 2008.** **Luciana Silva Callegário** Escrivá Judicial

**PROCESSO nº 010.2007.901.650-6**  
**PROMOVENTE: FLORA DA SILVA ROQUE**  
**PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A**

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 19 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**processo: n.º 010.2007.903.774-2**  
**PROMOVENTE: HÉLIA KÁTIA MAGALHÃES VIRGINIO**  
**PROMOVIDO: EDENI GOMES MONTEIRO**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar à autora a importância de R\$ 88,44 (oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJ/RR, a partir da data de 18 de outubro de 2007, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 23 de abril de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2007.904.078-7**  
**PROMOVENTE: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONSELOS**  
**PROMOVIDO: CASA & COMPANHIA BANCO BRADESCO S.A**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno solidariamente as réis a cancelar as anotações que

tenha feito junto ao SPC em relação ao autor e a indenizar-lhe com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a título de dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P. R. I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2007.904.351-8**

**PROMOVENTE: MACEDO E RODRIGUES LTDA - ME**  
**PROMOVIDO: C.F.C. Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda**

**SENTENÇA:** Dispensado o relatório na moldura do art. 38 da Lei nº 9.099/95

No evento n.º 50, verifica-se que não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional. Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE):

"Art. 267. Extingue-se o processo (...) VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual." Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO N.º 010.2007.904.439-1**

**PROMOVENTE: NADSON NEI DA SILVA DE SOUZA**  
**PROMOVIDO: Banco Panamericano S/A**  
**SOLUS EMPRÉSTIMOS**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido.

Condeno o autor ao pagamento de multa 1% do valor da causa para o FUNDEJURR (CPC, art. 18), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa (LJE, art. 55). Em, 30 de maio de 2008 (a– Lei 11.419/2006) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2008.903.091-9**

**PROMOVENTE: VANUZA CRISTINA MARTINS**  
**PROMOVIDO: DIEGO ANDWES PAIVA ALENCAR**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**PROCESSO N.º 010.2008.903.621-3**

**PROMOVENTE: SORAIA DE SOUZA AREB**  
**PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A**

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

**PROCESSO N.º 010.2008.904.580-0**

**PROMOVENTE: RONEIDE MOTA DE MORAES**  
**PROMOVIDO: LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA PIMENTEL**

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO

POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, inc. III, c.c. art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

**Expediente de 24/06/2008**

**JUIZ PRESIDENTE**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃ**

**Luciana Silva Callegário**

**PROCESSO n.º 010.2007.901.423-8**

**PROMOVENTE: ANTONIO ESTAQUIO DA SILVA**  
**ORDALIA CARVALHO OLIVEIRA**  
**PROMOVIDO: TAM LINHAS AÉREAS**

**SENTENÇA:** Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95. Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE): "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação." Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTONIO ESTAQUIO DA SILVA E ORDALIA CARVALHO OLIVEIRA em face de TAM LINHAS AÉREAS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 23 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**processo: n.º 010.2007.904.072-0**

**PROMOVENTE: LUIZ CARLOS BITENCOURT DA SILVA**  
**PROMOVIDO: AGENÁRIO BATISTA DA SILVA**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, julgo improcedente os pedidos contidos na exordial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se e arquive-se. P.R.I. Em, 11 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

**Proc. n.º 010.2008.902.414-4**

**PROMOVENTE: J.A.DE ALBUQUERQUE - ME**  
**PROMOVIDO: MARIA JOSÉ CARNEIRO**

**SENTENÇA:** Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 16 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2008.902.469-8**

**PROMOVENTE: VERIDIANO GOMES DA SILVA**  
**PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) atinente a repetição do indébito. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ \_Resp. 204.677/ES). Torno definitiva a antecipação de tutela anteriormente concedida. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 10 de junho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

**PROCESSO N.º 010.2008.904.483-7**

**PROMOVENTE: AGO DISTRIBUIDORA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA ME**  
**PROMOVIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA**

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 24 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

## TURMA RECURSAL

O JUIZ CRISTÓVÃO SUTER, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE: Informação.** O Juiz Cristóvão Suter, Presidente em Exercício da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima da semana vigente que compreende os dias 23 à 27, será realizada no dia 27/06/08 às 11:00 hs, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Escrivã ad hoc da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2008

**Velma da Silva Barros**  
Escrivã ad hoc

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/06/2008**:

**PETIÇÃO N.º 1**  
RESUMO: SOLICITA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO, NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DE COMERCIAL INFORMATIVO-EDUCATIVO.  
AUTOR: WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA, SUBPROCURADOR GERAL  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

**CONSULTA N.º 3**  
RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO SR. JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA.  
CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**CONSULTA N.º 4**  
RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) ACERCA DE QUAL RESOLUÇÃO A SER APLICADA AO PLEITO DE 2008, SE A RESOLUÇÃO 21.702 OU SE A RESOLUÇÃO 22.717, BEM COMO QUAL O NÚMERO DE VAGAS PARA A CÂMARA DE BOA VISTA NESTE ANO.  
CONSULENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), POR SEU PRESIDENTE REGIONAL, FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**INQUÉRITO N.º 2**  
RESUMO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR. ZACARIAS ASSUNÇÃO.  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**INQUÉRITO N.º 3**  
RESUMO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 204/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 552 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/RR.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

Reiterar a notificação.  
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

PROCESSO N.º 551 - CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Acolho a manifestação de fl. 43.  
Distribua-se por dependência.  
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1296 – CLASSE XI (APENSO: PROCESSO N.º 1330–CLASSE XI)  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: AMAURY CARVALHO BARBOSA  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REQUERIDO: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### DESPACHO

Cuida-se de recurso ordinário, consoante revela o art. 11 da Resolução TSE n.º 22.610/2007, alterado pela Resolução 22.733/2008.  
Intime-se os recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões.  
Após, subam ao autos ao TSE.  
Boa Vista, 23 de junho de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 541 – CLASSE: XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO VERDE, NAS ELEIÇÕES DE 2006.  
AUTOR: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Intime-se o interessado para, em 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o parecer conclusivo de fls. 35/36; Resolução TSE n.º 22.250/2006, art. 36.  
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 01 – CLASSE RECURSO ELEITORAL  
**ASSUNTO : RECURSO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 026/2008 – 5.ª ZE/RR, QUE CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 UFIR'S, EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ANTES DO PERÍODO AUTORIZADO PELO ART. 36, LEI 9.504/97.**

**REQUERENTE : REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO**  
**ADVOGADO : HELAINE MAISE FRANÇA**  
**REQUERIDOS : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**  
**ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO**  
**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.  
Boa Vista, 24 de junho de 2007.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Relator

PROCESSO (PC) N.º 15 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006**  
AUTOR: JOÃO COSTA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Intime-se o candidato para cumprir a diligência indicada à fl. 19, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.  
Feito isto, retornem os autos ao Controle Interno.  
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 545/2008 – CLASSE XV  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMOCRATAS (DEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS/RR  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Intime-se o Partido para cumprir as diligências indicadas à fl. 83, no prazo de até 15 (quinze) dias.  
Feito isto, retornem os autos ao Controle Interno.  
Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

HABEAS CORPUS N.º 02 – CLASSE HABEAS CORPUS  
**ASSUNTO: HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE A ATO DO MM. JUIZ DA 1.ª ZE, QUE ACATOU DENÚNCIA CONTRA AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO NO PROCESSO N.º 002/98.**  
**IMPETRANTES: MARCO AURÉLIO ÂNGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**  
**PACIENTE: AVENIR ÂNGELO ROSA FILHO**  
**IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VICÍOS PROCESSUAIS: A) EQUÍVOCO NA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: MERO ERRO MATERIAL. NÃO DEMOSTRAÇÃO DE PREJUÍZO; B) VIOLAÇÃO AO CONTRADIÓRIO: NÃO CARACTERIZAÇÃO. REGULAR DECRETAÇÃO DA REVELIA; E C) PREScriÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E EXECUTÓRIA: INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 (OITO) ANOS, QUER**

**CONSIDERADA A PENA PREVISTA, QUERA PENA COMINADA. ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de junho de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Dr. AGÉU FLORÉNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA MOURÃO**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. MUDANÇA DE PARTIDO POLÍTICO EM PERÍODO NÃO MAIS PERMITIDO EM LEI.**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPE REJEITADA.**

**DESARTICULAÇÃO DA AGREMIAÇÃO NO MUNICÍPIO. DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO. JUSTA CAUSA CONFIGURADA – ART. 1.º, §1.º, III, RESOLUÇÃO 22.610/2007. IMPROCEDÊNCIA. UNÂNIME.**

#### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgar improcedente a ação , nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

**Dr. AGÉU FLORÉNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO N.º 1316 – CLASSE XI

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). GENIVAL COSTA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**  
**REQUERIDO (A): GENIVAL COSTA DA SILVA.**  
**ADVOGADO: ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA e SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**  
**INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADAS. MUDANÇA DE LEGENDA EM VIRTUDE DE REFUNDAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO,**

**INFIDELIDADE PARTIDÁRIA NÃO CONFIGURADA.****IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂMIME.**

A legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral decorre da Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 1º, § 2º, que faculta ao “Parquet” ou a quem tenha interesse jurídico formular o pedido em nome próprio quando o partido interessado não o fizer. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

A movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Essas duas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro **fato notório**. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

A refundação gera a existência de um novo partido, com extinção do anterior, daí não se poder falar em infidelidade se o requerido foi eleito pela agremiação finda.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral e de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
**Presidente**

Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
**Relator**

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
**Procuradora Regional Eleitoral**

**1.ª ZONA ELEITORAL****AUTOS N.º 507/2002/1.ª ZE/RR-AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉU: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DESPACHO**

**Abra-se vista à Defesa para alegações escritas de acordo com Ata de Deliberação de fls. 250. Após conclusos.**

Boa Vista, 09 de junho de 2008.

Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira  
**- Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR -**



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**PORTRARIA N.º 10/2008**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando os requerimentos protocolados nesta Seccional solicitando apoio e acompanhamento nos casos de Pedofilia investigados;

Considerando o envolvimento comprovado de Advogados em repulsivos crimes; e,

Considerando as funções institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, previstas no artigo 44, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**R E S O L V E :**

Nomear o Advogado **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito nesta Seccional e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR, para, representando esta Entidade, acompanhar as investigações, os inquéritos e os processos relativos a Operação Arcanjo, que apura crimes de Pedofilia e outros tipos.

Fica o Representante nomeado facultado nomear, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR, tantos Advogados quanto forem necessários para o desenvolvimento das atividades nominadas nesta Portaria.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2008.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL-REGISTROS PÚBLICOS**

**Objeto:** Interesse REGISTRO PÚBLICO

**Investigado:** DAMIÃO FRANCISCO PENA

**Reclamante:** INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SSPRR

**DESPACHO**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001 e art. 1º da Resolução Normativa nº001/03 da Procuradoria-Geral de Justiça **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente do IIOC da SSPRR n.º 005?/08 sobre a ocorrência de duplidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- Nomeio para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos a servidora ELEN BRUNA;
- Autuar, registrar e numerar o presente PIP em livro correspondente;
- Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA/DPG N.º 407, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N.º 376, de 16 de junho de 2008, publicada no DOE nº 840 de 17 de junho de 2008, que comunicou o afastamento do titular da pasta, no que se refere ao período de 23 a 24 de junho do corrente, em decorrência da não efetivação da viagem.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 408, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N.º 384, de 17 de junho de 2008, publicada no DOE nº 840 de 17 de junho de 2008, que designou os servidores JAMES DA SILVA SERRADOR E UDINE BENEDETTI ALBERTI para viajarem aos municípios de São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no que se refere ao período de 23

a 24 de junho do corrente, em decorrência da não efetivação da viagem.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 409, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo n° 00508006757-1 que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/N° 676/08.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 410, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo n° 00507003343-5 que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre, conforme solicitado no OFÍCIO/SEC/N° 669/08.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 412, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Cessar os efeitos da PORTRARIA/DPG N° 351, de 11 de junho de 2008, publicada no DOE n° 837 de 12 de junho de 2008, que designou o Defensor Público Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 26 de junho do corrente.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 413, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUZA	05/07/2008
OSMAR EDUARDO DE SOUSA	06/07/2008
CYNTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA LUIZ CARLOS GUEDES	09/07/2008 12/07/2008
ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	13/07/2008
LUIZ CARLOS GUEDES	19/07/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUZA LUIZ CARLOS GUEDES LUIZ CARLOS GUEDES	20/07/2008 26/07/2008 27/07/2008

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 414, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo de Mucajá-RR, para, no período de 25 a 26 de junho do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juiz daquela comarca, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 415, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 02 a 03 de julho do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juiz daquela comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 02 a 03 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.  
Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR118=>01  
RR223-A=>02  
RR117-B=>02  
SP245927=>03  
DF15978=>03,06,08  
SP137873=>03  
RJ125489=>03  
RR107-A=>05  
RR262=>06  
RR169=>07  
AM426-A=>07  
RR157-B=>08  
RR155=>09,010,011,025  
RR226=>012  
RR060-B=>012  
RR264=>013  
RR285=>014  
RR182-B=>015  
SP76999=>016  
RR474=>017  
RR094-B=>018  
RR105-B=>019  
RR299=>020  
RR280-A=>021,022,023  
RR114-A=>023,026  
RR233-B=>024  
RR381=>024

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.002081-4

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(S) : MIRIAM SOARES CORREA  
ADVOGADO(S) : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: (...) Designo o dia 9/10/2008, às 10h30, para oitiva das testemunhas de acusação CÍCERA JUCINEIDE LIMA PONTES, ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS e NILDEUMAR HELDEMAR HENDREX PAIVA, que deverão ser intimados nos endereços declinados pelo MPF. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF."

02:2002.42.00.001947-2  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : MIRIAN COROMOTO COLMENAREZ  
ADVOGADOS : MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A; GÉRSON DA COSTA MORENO JÚNIOR, OAB/RR 117-B

DESPACHO: "Defiro promoção ministerial de fl. 301. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 10h30, para inquirição de ALSENIR MARTINS DE ALMEIDA e SALATIEL UBIRAJARA AQUINO, que deverão ser intimadas nos endereços declinados pelo MPF ou, ainda, nos endereços fornecidos pelo TRE/RR às fls. 234/235. Intimem-se. Publique-se e vista ao MPF."

#### AUTOS COM SENTENÇA

03:2005.42.00.001387-3  
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS : NELSON PINHEIRO DA SILVA e JOÃO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADOS : LUCIANA MACHADO, OAB/SP 245.927; ERIK FRANKLIN BEZERRA, OAB/DF 15.978; ALESSANDRO NEZI RAGAZZO, OAB/SP 137.873; e MÁRCIO RIBEIRO DOS ANJOS, OAB/RJ 125.489

SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR NELSON PINHEIRO DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO PREVISTO NO CAPUT DO ART. 334 E JOÃO ARAÚJO DA SILVA PELA FIGURA ASSIMILADA PREVISTA NO ART. 334, § 1º, 'C' DO CÓDIGO PENAL..."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

**04:1999.42.00.000035-3**  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : **EDMILSON PEREIRA DA COSTA/OUTRO**

**Finalidade:** Intimação de **EDMILSON PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, viúvo, comerciante, natural de Chapadinha-MA, nascido em 04.10.58, RG 185.138 SSP/RR, filho de Gentil Antônio Silva e Filomena Beserra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada de fls. 187/188, nos autos do processo em epígrafe, onde foi declarada a extinção da punibilidade, ante a prescrição da pretensão penal executória do réu em virtude do disposto no Art. 107, inc. IV, 109, inc. V e art 112, todos do CPB.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2008.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05:2008.42.00.000683-4  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS  
AUTOR: CLEBER GONÇALVES FILHO  
ADVG: **ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR – OAB/RR 107-A**

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do disposto no art. 267, VIII, do CPC.

06:2005.42.00.001616-6  
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA  
AUTOR: MARIA JOELMA SILVA GUERRA  
ADVG: **ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978 e HELALINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262**  
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva alçada pelo Estado de Roraima para excluí-lo desta relação jurídica processual (...).  
No mérito, julgo improcedente o pedido.

07:2007.42.00.001912-4  
CLASSE: 10901- PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
AUTOR: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVG: **JOÉS APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169**  
REU: INFRAERO E OUTROS  
ADVG: **EURICO ENES LEBRE-OAB/AM 426-A**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte SENTENÇA: (...) julgo improcedente o pedido, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I, do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...).

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

08:2008.42.00.000269 - 3  
CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA  
AUTOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVG: **FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA – OAB/RR157-B e ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF15978**  
RÉU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Nego seguimento à apelação interposta pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima em face da ausência de pressuposto processual, eis que a mesma não tem capacidade de ser parte. Portanto, não tem capacidade para recorrer.

09:2006.42.00.001557 - 2  
CLASSE: 5201 – PROTESTO  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
ADVG: **ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155**  
RÉU: UNIAO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Reintime-se o autor para levar os autos deste protesto no prazo de 10 dias, findos os quais determino a inutilização dos mesmos.

010:2006.42.00.002188 - 8  
CLASSE: 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA  
EMBD: WASHINGTON PARA DE LIMA  
ADVG: **ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155**  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: À vista da manifestação de fl. 25, desapensem-se estes da Execução 2007.650 – 1.  
Arquivem-se com as baixas pertinentes.

011:2007.42.00.000650 - 1  
**CLASSE:** 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE:** WASHINGTON PARA DE LIMA  
**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155  
**EXCDO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

012:2004.42.00.000650-0  
**CLASSE:** 5122 - INTERDITO PROIBITÓRIO  
**AUTOR:** FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
**ADVG:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR226  
**REU:** CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA – CIR E OUTRO  
**ADVG:** ANA PAULA CALDEIRA SOUTO MAIOR – OAB/RR 060-B  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

013:1997.42.00.000337-4  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
**AUTOR:** UNIAO  
**REQE:** RAIMUNDO RODRIGUES LOPES  
**ADVG:** ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO - OAB/RR264  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

014:1995.00.00077 - 6  
**CLASSE:** 7200 – AÇÃO POPULAR  
**REQE:** FRANCISCO ELAIR DE MORAIS  
**REQDO:** ROMERO JUCA FILHO E OUTROS  
**ADVG:** EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR285  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

015:2005.42.00.001092 - 2  
**CLASSE:** 8800 – AÇÃO SUMARIA / OUTRAS  
**AUTOR:** HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
**ADVG:** GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO - OAB/RR182-B  
**RÉU:** UNIAO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Arquivem-se com as baixas pertinentes.

016:2008.42.00.001130 - 1  
**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA  
**ADVG:** MARCOS ANTONIO ZANETINI DE C. RODRIGUES – OAB/SP76999  
**IMPDO:** COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR FUNASA/RR  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame da liminar para após as informações e oitiva do MPF .

017:2008.42.00.001041-6  
**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** ROBERTA DIAS SISSON SANTOS E OUTRO  
**ADVG:** VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO – OAB/RR 474  
**IMPDO:** SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame da liminar para após as informações e oitiva do MPF .

018:2008.42.00.000628-6  
**CLASSE:** 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE:** LUIZ GONZAGA LIRA DOS SANTOS  
**ADVG:** LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B  
**IMPDO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Deixo para apreciar a liminar após prestadas as informações pela autoridade impetrada (...).

019:2005.42.00.001161 - 2  
**CLASSE:** 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
**REQTE:** UNIAO E OUTRO

**REQDO:** FAZENDA NOVO INTENTO S/A  
**ADVG:** JOHNSON ARAUJO PEREIRA - OAB/RR105-B  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Compulsando os autos, tendo em vista a discrepância entre os valores verifico que restou frustrada a tentativa de conciliação proposta por ocasião da audiência (fl.75). Determino, então, a intimação das partes para que indiquem as provas que pretendem produzir no prosseguimento da instrução.

#### AUTOS COM DECISÃO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020:2007.42.00.001349 - 7  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
**AUTOR:** GILBERTO VIEIRA DA COSTA  
**ADVG:** MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR299  
**RÉU:** UNIAO E OUTRO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Recebo petição de fl. 49 como emenda a inicial (...).  
Acolho a retificação do valor da causa para R\$20.000,00 (vinte mil reais).  
Pelo valor da causa, redistribua ao JEF (3ª Vara).

021:2008.42.00.001171-6  
**CLASSE:** 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE:** CASSIANO MACUXI E OUTROS  
**ADVG:** STÉLIO BARÉ DE SOUZA – OAB/RR 352  
**EXCDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**ADVG:** MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** (...) vista à CEF por 30 dias.

022:2007.42.00.002098 - 2  
**CLASSE:** 4200 – EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVG:** MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A  
**EXCDO:** MANOEL IVAN TELES DE ANDRADE  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse no feito, indicando o endereço do executado para fins de citação.

023:2003.42.00.002715 - 8  
**CLASSE:** 4200 – EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXQTE:** EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
**ADVG:** MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A  
**EXCDO:** CLEA SONIA BRILHANTE RIBEIRO  
**ADVG:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Designe-se hasta pública.

024:2005.42.00.002458 - 1  
**CLASSE:** 5119 – AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE  
**REQTE:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA  
**REQDO:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTRO  
**ADVG:** LEANDRO LEITAO LIMA – OAB/RR233-B e PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO – OAB/RR381  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Desta feita, indefiro o pedido de tutela antecipada solicitado à fl. 15.

025:2005.42.00.002027-2  
**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155  
**RÉU:** UNIAO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **DECISÃO:** Ante a promoção retro, torno nula a sentença de fl. 114.  
(...) a Secretaria deverá restaurar a movimentação da Ação Ordinária nº 2005.42.00.002027-2, abrindo-se vista à parte autora para especificação de provas.

## EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2008

## AUTOS COM SENTENÇA

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026:2005.42.00.002232-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR

144-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, acolho a denúncia para condenar **ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA** à pena privativa de liberdade, prevista no art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, de 2 (dois) anos e 3 (três) de reclusão em regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, fixados casa um em 20 (vinte) bônus do Tesouro Nacional – BTN, com as devidas conversões e atualizações desde a data do fato. Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos do art. 44 do Código Penal, substituo exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, consistindo a primeira no pagamento mensal, pelo tempo da pena privativa de liberdade, de 1 (um) salário mínimo, perfazendo um total de vinte e sete salários mínimos; e a segunda em tarefas atribuídas segundo as aptidões da acusada à razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade, observando o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal. O Juízo da Execução definirá as entidades beneficiárias da prestação pecuniária e do serviço à comunidade. Estado em liberdade, reconheço à acusada o direito de recorrer na mesma condição. (...) Transitada em julgado, proceda-se o lançamento do nome da condenada no rol dos culpados, oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e intime-se a parte ré ao cumprimento da condenação. Custas pela sentenciada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

027:2004.42.00.001537-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: TOMAZ NUNES DE OLIVEIRA

DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Assim, acolho o parecer do Ministério Público Federal (fl. 98.v) e com base no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade do sursilando **TOMAZ NUNES DE OLIVEIRA**, face ao cumprimento integral das condições impostas às fls. 71/72. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se e, após o trânsito, arquivem-se com as baixas necessárias e comunicações aos órgãos de identificação.

## EDITAIS

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
de Tutelas e Interdições do 1º Subdistrito da Sede Guaratinguetá –

São Paulo

ROSA MESQUITA ZAMPIERE  
OficialEDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-me e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, números I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:

**JOSÉ GLEIDSON PEREIRA SILVA** - (neste ato rep. por sua procuradora fls. 002), estado civil solteiro, profissão militar, nascido Fortaleza-CE, no dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e nove (18/05/1979), residente e domiciliado Rua: Perpetua nº 224, bairro Pricumã, Boa Vista/Roraima, filho de **FRANCISCO MARIANO SILVA** e de **SOCORRO PEREIRA LIMA SILVA**.

**FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS**, estado civil solteira, profissão atendente de financiamento, nascida Aparecida-SP, no dia dez de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (10/12/1986), residente e domiciliada Rua: Fernando Costa nº 77, Figueira/fundos, Guaratinguetá, SP, filha de **FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA REGINA BARBOSA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser fixado em cartório e publicado na imprensa local.

Observações: Cópia de Edital enviada ao Serviço de Registro Civil de RORAIMA; residência do contraente.

Guaratinguetá, 16 de junho de 2008.

**Silvia H.P da Cruz Nascimento**  
Substituta

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NELSON FERNANDES DE MORAIS** e **FRANCISCA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 10 de agosto de 1975 de profissão, Motorista, residente Rua: França nº 254 Bairro: Cauamé, filho de **AVELINO MORAIS DE OLIVEIRA** e de **NILZA DOS SANTOS FERNANDES**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 3 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Av: Emilia Silva Lavor nº 466 Bairro: Caranã, filha de **MANOEL DE SOUZA LIMA** e de **IRANI DA SILVALIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ RICARDO DASILVA ALVES** e **MARILENE FLOR CASIMIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Arcoverde, Estado de Pernambuco, nascido a 11 de julho de 1986, de profissão Autônomo, residente Rua: Travessa José Francisco nº 1419 Bairro: Cinturão Verde, filho de \* \* \* e de **JÁDICA IRIS DASILVA ALVES**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: Premio nº 13 Bairro: Jóquei Clube, filha de **CICERO ALVES CASIMIRO** e de **MARLENE PEREIRA FLOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone  
0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**